

MBC
NAD
Ex: 01

NA DEMOCRACIA DE MENTIRA

O PLEITO DE 24 DE FEVEREIRO EM MARANHÃO



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1927

508
50 40
38732
1927

o Rodrigues Macna

BAN
324.2
MPC
NAD
Ex: 01

32.1
M 1119

NA DEMOCRACIA DE MENTIRA

O PLEITO DE 24 DE FEVEREIRO EM MARANHÃO



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1927

35 513 80 40 3213 3213 3213

3: Marcellino Rodrigues Ma
11.034; Francisco Co
Machado, 9.647; Doming
Viriato Correia, 9.246 e

Emenda ao parecer da 1ª commissão de Inquerito sobre as eleições do Maranhão

O pleito eleitoral de 24 de fevereiro no Maranhão realizou-se debaixo da maior pressão: metade das secções eleitoraes da Capital foi assaltada por soldados á paizana; em metade dos Municipios do Estado as urnas foram fechadas, como provou documentadamente o contestante Marcellino Rodrigues Machado.

Apezar de tudo, este conseguiu na Capital mais votos que todos os candidatos officiaes reunidos. Teve 4.850 votos contra 1.406 ao segundo votado e 600 aos candidatos do Governo.

Na metade do Estado em que houve eleição, da Capital ao longinquo sertão, em Carolina e Imperatriz á margem do Tocantins, venceu tambem estrondosamente, como se verifica no quadro discriminado junto a sua contestação que consigna a votação seguinte:

	Votos
Marcellino Machado	14.288
Clodomir Cardoso	11.034
C. Fernandes	10.063
R. Machado	9.647
D. Barbosa	9.416
V. Correia	9.246
H. Campos	9.143
Agripino Azevedo	7.943

Na outra metade do Estado, onde as urnas foram fechadas, não tendo o contestante podido fiscalizar as eleições, como provou exuberantemente juntando, além de outros documentos, declarações de votos no total de 6.600, acompanhados dos respectivos titulos eleitoraes, o resultado fraudulento constante dos respectivos livros é o seguinte:

	Votos
C. Fernandes	8.545
R. Machado	8.432
D. Barbosa	8.247
V. Correia	8.228
H. Campos	8.145
Agripino Azevedo	8.128
Clodomir Cardoso	6.533
Marcellino Machado	437

Consid. 9.11 não podem ser aprovadas eleições fraudulentas, como as de Pastos Bons, São Francisco, cujas fraudes com antecedencia o contestante denunciou ao juiz seccional do Maranhão e o proprio contestado concorda na annullação, mas o parecer as approva;

Considerando que as eleições em cartorio realizadas perante juiz togado das comarcas com todas as formalidades legais e acompanhadas dos respectivos titulos dos eleitores, não podem deixar de ser apuradas como a mais legitima e expressiva manifestação do eleitorado;

Considerando que as fraudes feitas perante supplentes leigos nos municipios onde as urnas foram fechadas não devem ser apuradas; e

Considerando, finalmente, que o contestante, além de estar insophismavelmente eleito, é o unico candidato opposicionista, garantido assim por um preceito constitucional que manda respeitar a representação das minorias;

Proponho:

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas em Alcantara, Anajatuba, Arary, Arayoses, Axixá, Barra do Corda, Brejo, Burity, Capital, Carolina (2), Cajapió, Cadó (1ª e 2ª), Coroatá (1ª), Cururupú, Icatú, Itapecurú, Imperatriz, Monção, Morros, Monte-Alegre, Macapá, São José dos Mattões (2ª), Paço do Lumiãr, Penalva, Picos (1), Pedreiras, Pinheiro (1ª e 2ª), Riachão, Rosario (1ª), Santo Antonio de Balsas, São Bernardo, São Bento, Mirador, São Vicente Ferrer, Tury-Assú, São Pedro, Vargem Grande e Vianna nas quaes obtiveram votos: Marcellino Machado, 11.576; Clodomir Cardoso, 11.034; C. Fernandes, 9.676; R. Machado, 9.225; D. Barbosa, 9.024; V. Correia, 8.854; H. Campos, 8.756; Agripino Azevedo, 7.554; H. Parga, 2.905; e C. Guimarães, 107.

2º, que sejam aprovadas as eleições em cartorio perante juiz togado com todas as exigencias legais realizadas na Capital, Caxias, Carutapera, Flores e Santa Quiteria que dão o seguinte resultado: Marcellino Machado, 2.712; Agripino Azevedo, 392; Raul Machado, 392; C. Fernandes, 392; V. Correia, 392; D. Barbosa, 392 e H. Campos, 392;

3º, que sejam annulladas as eleições realizadas em Barreirinhas, Bacabal, Barão de Grajahú, Benedito Leite, Chapadinha, Caxias, Codó (3ª e 4ª), Curralinho, Guimarães, Grajahú, Nova-York, Passagem-Franca, Pastos Bons, Picos (2ª e 3ª), Pinheiro (3ª), Rosario (2ª e 3ª), Santo Antonio e Almas, São Francisco, São José dos Mattões (1ª), São João dos Patos, S. Luiz Gonzaga, Santa Helena, Santa Quiteria, Tutoya, e Victória do Mearim;

4º, que sejam tambem annulladas as eleições em cartorio perante juiz togado por fraudulentos e fóra do prazo legal em Carutapera e Coroatá não apuradas pela Junta, e perante leigos em Loreto, Miritiba e Porto-Franco;

5º, que em consequencia das conclusões primeira e segunda sejam proclamados e reconhecidos Deputados pelo Ma-

ranhão os candidatos mais votados: Marcellino Rodrigues Machado, 14.288; Clodomir Cardoso, 11.034; Francisco Costa Fernandes, 10.068; Raul da Cunha Machado, 9.647; Domingos Q. Barbosa Alvares, 9.416; Manoel Viriato Correia, 9.246 e Humberto de Campos, 9.148.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1927. — *Adolpho Bergamini.*



PREAMBULO

Os que se derem ao trabalho de ler estas paginas ficarão conhecendo uma das mais negras phases do nosso regimen, que se degradou ao ponto de permittir a victoria das fraudes e deshonestidades praticadas no pleito de 24 de fevereço em Maranhão.

Não preciso expôr a minha attitude na politica, na qual penetrei involuntariamente e nella me conservo por ter noção bem nitida dos meus deveres para com a minha terra. Não sou dos que se deixam commodamente ficar nas poltronas da representação nacional, submettendo-se a tudo, afim de evitar fadigas e riscos. Ao contrario disso dei as mais expressivas provas no desempenho do meu mandato, e sobretudo na occasião em que rompi espontaneamente com a situação dominante no Maranhão, quando esta revelou levar o estado á ruina e ao opprobrio. Expuz-me resolutamente ao sacrificio para ver se assim, dado o grito de alarme, seria salva a minha terra.

E' que comprehendendo a politica como a moral em acção baseada na razão temperada de bondade, não me podia conformar com os desmandos, as injustiças e as deshonestidades em que se afundavam os actuaes dominadores do Maranhão. Rompi desassombradamente e sem medir sacrificios nem perigos, visando exclusivamente o bem da minha terra e a bôa pratica do regimen, emprehendi esta cruzada em defesa do meu estado natal, a qual será victoriosa, mais cedo ou mais tarde, porque ainda não descri, apesar de tudo, das energias dos meus patricios. E a reacção que empolga todo o paiz de norte a sul mais se patenteia no Maranhão!

Que importa ás boas causas um revez se este só deve despertar novas energias, maior esforço dos que por ellas se batem? Que pode uma decepção, baseada na credulidade das boas intenções alheias, quando se verifica que o regimen republicano entre nós ainda é uma mentira? Naquelles que luctam desinteressadamente, com fins elevados e patrioticos, é apenas um incidentê da jornada apprehendida.

Posso na minha vida politica ter errado, e muitas vezes acreditado nas palavras que julgava sinceras, mas a consciencia me tranquillisa de o ter feito na melhor das intenções, manifestando-me sempre com decisão e desassombro, nas horas de maior perigo, pelo lado que na occasião me parecia estar com a razão e representar o interesse nacional. As desillusões não foram poucas, mas a consciencia do dever cumprido e a fé — *la fé senza la qual ben far non basta* no dizer de Dante — me incitam a persistir no combate em defesa da minha terra.

Aos meus coestaduanos, a todos esses homens de bem e de character que me prestigiam e acompanham, servindo a nossa patria, se podem applicar as palavras do grande Ruy Barbosa: “Os que a servem são os que não invejam, os que não infamam, os que não conspiram, os que não sublevam, os que não se acobardam, mas resistem, mas ensinam, mas esforçam, mas pacificam, mas discutem, mas praticam a justiça, a admiração, o enthusiasmo.”

A estes, de envolto com os meus agradecimentos, concito a continuarem na estacada em prol da regeneração dos costumes politicos da nossa patria, acompanhando a onda que se levanta e avoluma em todo o paiz, e especialmente para enxotar da administração os vendilhões da nossa terra.





Exmos. Srs. Membros da 1ª Comissão de Inquerito:

“Por minha parte — affirmo aqui — porei entranhadamente o melhor dos meus esforços para a representação integral de todas as opiniões dentro da lei, para a conservação pura do regimen representativo afim de que as eleições possam ser verdadeiras. Nessas não empregarei e não deixarei empregar a violencia, não tolerarei a fraude nem com ella farei transacções; não lançarei mão de promessa ou de graças, de ameaças ou de pressão, para alliciar, violentar ou por qualquer fórma corromper ou desnaturar o regimen representativo, *sem o qual a democracia é uma mentira.* — *Washington Luis.*”

Iniciando a analyse do pleito eleitoral de 24 de fevereiro em Maranhão quero, antes de tudo, transcrevendo as palavras do eminente Presidente da Republica, declarar que foi a mais perfeita antithese o que se passou no meu Estado natal.

De um governo, nascido da fraude e do terror, que da tribuna da Camara durante dous annos analysei, com documentos irrefutaveis e irrespondiveis; de um governo, cujo actual presidente assistiu durante quatro mezes na Camara dos Deputados os mais fundados e fortes ataques á sua accção pessoal sem se animar a ter uma palavra de defesa, quando podia usar da mesma tribuna e unicamente na outra Casa do Parlamento leu um simulacro de defesa, immediatamente refutada por mim; de um governo, emfim, guiado pelo odio pessoal incontido, pela impotencia em defender os seus actos e rebater os ataques do adversario que sempre o afrontou ás claras e a peito descoberto, outra cousa não era de esperar senão os actos vergonhosos que praticou em Maranhão para tentar abafar a consciencia dos seus filhos pelo terror, pelas vinganças, pelas fraudes impudentes com o fim exclusivo de impedir que a voz denunciadora dos seus crimes perante a Nação continuasse a mostrar que naquella unidade da Fe-

deração domina a mais sordida politicagem, balda de escrupulos e de principios, reinando a vontade despotica e cega pela ignorancia e o odio. E si por absurdo chegasse a realizar o seu capricho os maranhenses, que lhe conhecem o passado, bem sabem até onde iria a sua violencia que não tem as peias da intelligencia e do bom senso.

Dirigindo-me ao meio politico do paiz, penso desnecessario alongar-me para patentear os recursos de que lançou mão esse governo. Foi a tentativa impudente do estrangulamento da consciencia de um povo, procurando fechar a unica valvula por onde transpiram os protestos daquelles que se viram trahidos dos seus naturaes defensores; tentativa essa auxiliada por companhias milionarias, cujas ambições lesei defendendo os cofres da Nação.

O que se vae seguir, constitue o mais vehemente protesto de todo um povo, contra as extorsões de que é victima, sendo o pleito eleitoral no Maranhão uma das mais negras paginas do nosso regimen. Nelle nada faltou desde as ameaças mais caracterizadas até á fraude mais impudente, ao empastellamento da metade das secções eleitoraes da capital, ao fechamento das urnas em metade dos municipios do Estado, ao roubo mais escandaloso dos votos proclamados! A illustrada Commissão de Inquerito terá occasião de conhecer todas essas fraudes, documentadas esmagadoramente, chegando á conclusão de que onde as urnas foram abertas no Maranhão, mesmo debaixo de toda pressão, do cerceamento de todos os direitos antes do pleito, o candidato independente e unico opposicionista venceu estrondosamente, lutando sósinho contra tudo e contra todos. Da capital em que teve maioria sobre todos os candidatos officiaes reunidos ao mais longinquo sertão, Imperatriz e Carolina á margem do Tocantins, por todo o territorio do Estado, foi o mesmo vehemente protesto.

Só o apoio decedido e destemido da quasi totalidade da população maranhense poderia explicar essa expressiva consagração de um candidato, consagração que não cabe nos limites de uma agremiação partidaria e revela a vontade e a justiça de todo um povo. E com orgulho posso dizer que o pleito de 24 de fevereiro ficará na historia do Maranhão como uma alta lição de civismo dada pela consciencia popular aos governos despotas e inescrupulosos.

Os prodromos

Terminados os trabalhos da Camara, onde durante os nove annos em que tive a honra de representar o Maranhão hei defendido os seus interesses e os da União com a assiduidade e vigilancia que a noção dos meus deveres me impõe, como no caso da Port of Pará, de que conscientemente se teem utilizado os meus adversarios, parti para S. Luiz certo de que iria enfrentar campanha desleal e oppressiva.

Burlando o preceito constitucional, que assegura a representação das minorias, tornado mais explicito na recente Reforma Constitucional, a situação dominante usou o já gasto systema de mandar votar no decahido partido, que se diz chamar Republicano Federal, e ter por chefe o Senador Costa

Rodrigues. Todos sabem que os seus representantes são governistas exaltados, mas para effeito externo fazem parte de uma chapa differente. São candidatos, dessa *minoría* que faz questão de não ser *opposição*, os Srs. Clodomir Cardoso e Agripino Azevedo, constituindo o jornal de propriedade do Senador Costa Rodrigues, A *Pacotilha*, o órgão officioso da situação dominante. Basta uma rapida vista no numero que traz a apresentação das duas chapas, para se verificar que constituem uma só (Doc. n. 1). É de facto, o pleito ahí está para confirmar que os pseudos candidatos da minoria só tiveram a votação que lhes deu o governo; o Dr. Agrippino Azevedo figurou na chapa official occupando o sexto lugar, como em carta e telegrammas recommendava o presidente do Estado, e só obteve a votação da chapa, como é facil de verificar nos quadros apresentados, e o Dr. Clodomir Cardoso ficou com a liberdade de pleitear por todos os meios, accumuladamente, a votação no seu nome além da garantia de 25 ou 50 chapas batidas em cada municipio, conforme o eleitorado, dadas pela situação. Assim a *minoría* que faz questão de *vida* de não ser *oposição*, por isso que já desapareceu ha muito como *oposição*, julgou-se assegurada na sua commoda posição, prestando-se mais uma vez á sedição camouflagé. Até o Sr. Clodomir Cardoso, que nutre veleidades de prestigio perante o eleitorado maranhense e gosa de fortuna que lhe garante folgada independencia, prestou-se ao papel de candidato avulso official, fingendo de *minoría*!

A situação dominante no intuito de dispersar o mais possivel a votação do eleitorado ainda animou outros elementos, que serviriam de *tapeação* em alguns municipios. Assim o Dr. Herculano Parga, chefe do partido nilista, apresentou-se, sem porém tomar interesse no pleito, obtendo alguma votação de amigos dedicados e servindo para a *tapeação* nos municipios de Caxias e Grajahú, onde figura ter, nas fraudes, cerca de mil votos em cada um. O governo com isso visava poder dizer perante a Commissão que tanto não foram fechadas as urnas que o candidato opposicionista Herculano Parga teve grande votação nesses municipios. Assim tambem o Dr. Carvalho Guimarães, candidato avulso, sem ligações partidarias, figura tendo alguma votação em determinada zona sertaneja. Muito embora tenha em telegramma ao juiz seccional protestado contra as fraudes, é possivel que seja citado pelos situacionistas para encobrir as mesmas fraudes.

Eis, em rapida summula, os prodromos do pleito eleitoral do Maranhão, onde o unico candidato visado pela situação dominante por todos os meios de compressão e da fraude, foi aquelle que se dirige neste momento a esta illustre Commissão, como o legitimo representante da *oposição* maranhense e da maioria do eleitorado livre e consciante daquelle Estado.

Os preparativos

Chegando a S. Luiz a 17 de janeiro, logo comecei o trabalho eleitoral pela indicação dos mesarios. O ambiente não podia ser mais contrario á situação politica dominante, cansados que se acham os maranhenses de tanto descalabro, de

lantas delapidações. Assistiram á debaêcle do governo Godofredo Vianna que, arrecadando 50 % sobre a receita orçada, deixou uma divida fluctuante de 50 % sobre a despesa fixada, augmentando a divida fundada de 12 mil contos para 45 mil, precisando hoje o Estado de cerca de 50 % das suas rendas para os juros e amortização das suas dividas. Viram a sua substituição pelo actual governo, que para poder chegar á cadeira presidencial foi preciso o estado de sitio e saltar em S. Luiz entre alas de força federal de carabinas embaladas e metralhadoras armadas nas esquinas. Uma vez no governo, longe de procurar amainar a tempestade que cada vez mais se avoluma, o actual presidente deixou-se dominar, queimadas as primeiras fitas, pelo desejo de annihilisar o adversario, lançando mão de condemnaveis processos. Só uma preocupação dominante tem a sua administração, só um alvo visa a sua acção no governo: impedir por todos os meios a minha reeleição. Não houve promessa fementida que não fizesse aos meus correligionarios, ameaças que não lançasse contra os mais leaes e destemidos, porque demissões não podia mais fazer, visto o seu antecessor já as ter realizado todas. E assim, dando por páos e por pedras, já o marinheiro inexperiente e cêgo pelo odio atirando a náo no mar cada vez mais revoltto do descontentamento, da indignação dos maranhenses dignos desse nome. Facil se tornou, portanto, a minha acção em um ambiente assim preparado pelo despudor de duas administrações, que só cuidavam do interesse privado dos seus apaniguados e do incenso ás vaidades balofas dos seus dominantes, á custa do suor do povo e da miseria de muitos lares que ainda hoje choram a perda de recebimento dos honorarios dos funcionarios publicos, delapidados pelas camarilhas insaciaveis.

Assim os emissarios do partido dominante, que dous mezes antes de mim já andavam colhendo assignaturas para a indicação de mesarios, logo sentiram que a minha acção nos cinco dias anteriores a 25 de janeiro lhes desmancharia todos os calculos. As ordens eram terminantes para que eu não fizesse um só mesario e deante da certeza da derrota, o chefe delles ordenou que augmentasse de 10 a 20 assignaturas falsificadas em cada lista de apresentação.

Chegado que foi o dia da audiencia, apresentei-me com os officios e logo verifiquei a fraude nas indicações officiaes. Chamei a attenção do juiz, que presidia a escolha, declarando-me este que nada podia fazer por estarem as firmas reconhecidas. Mostrei-lhe que lhe competia mandar proceder a um exame, que requeri, mas foi indeferido. Assignavam os officios mortos, que o proprio juiz foi o primeiro a proclamar, e praças de pref. Apesar de tudo, das 13 secções eleitoraes de S. Luiz, consegui eleger os presidentes de cinco e tres mesarios de outras, recorrendo para a Junta de Recursos nos termos seguintes:

“Exmos. Srs. presidente e mais membros da Junta de Recurso Eleitoral do Estado do Maranhão.

Do despacho do meritissimo juiz de direito da 3ª Vara da comarca desta capital, que indeferiu o requerimento em que se pedia exame pericial das assignaturas de eleitores, em todos os officios apresentados para indicação de mesa-

rios, e consequente verificação em confronto com as assignaturas lançadas no livro de inscripção de eleitores deste município, de accordo com a declaração inserta na acta da ultima reunião lavrada hontem, ás dezeseis e meia horas, para a escolha de mesarios, vem o infra assignado, pelo presente recurso, impugnar o resultado das indicações de mesarios, para as treze secções eleitoraes (2ª a 14ª secções), pelos seguintes motivos:

a) existem em quasi todos os officios apresentados pelo fiscal Theodoro Bernardino da Rosa, assignaturas de eleitores manifestamente falsificadas, as quaes em confronto com as firmas verdadeiras dos mesmos eleitores subscriptos nos officios de indicação offerecidos pelo corrente, revelam evidentemente, a simples inspecção ocular, como demonstrou o recorrente nas respectivas audiencias, ao juiz presidente, de acto, a fraude grosseira, visivel, incontestavel, das preditas assignaturas forjadas criminosamente com o intuito de conseguir, a todo o custo, fossem as mesas organizadas com os eleitores que indicavam. Desse processo de mistificação resultava, como resultou, que as assignaturas falsificadas servissem não só para tornar de nenhum effeito, de accordo com os arts. 9º e 16, § 2º da lei n. 3.208, as assignaturas verdadeiras apresentadas nos officios de indicação do recorrente, como tambem para influir, com as demais, para o resultado da escolha, prejudicando assim, duplamente, os candidatos a mesarios, dos officios apresentados pelo recorrente, isto é, fraudando a lei e augmentando o numero de assignaturas lançadas nos officios offerecidos pelo fiscal Theodoro. Assim, exemplificando, tivemos que, na 13ª secção, os eleitores de ns. 4.531, 4.539, 4.541, 4.547, 4.556, 4.599, 4.620, 4.629, 4.682, etc., cujas assignaturas verdadeiras constam do officio do recorrente, figurassem tambem, com assignaturas falsificadas, nos officios exhibidos pelo predito fiscal Theodoro.

b) na 5ª secção figura, em um dos officios apresentados pelo fiscal Theodoro da Rosa, a firma de Eustaquio Victor de Araujo Cortezia, n. 1.545, "já fallecido" desde 9 de janeiro de 1926, na cidade de Cururupú, deste Estado, como se observa do documento junto;

c) vê-se tambem, assignando um dos officios apresentados pelo fiscal Theodoro, na 9ª secção, o eleitor n. 3.197, Roberto Antonio Dias, que é, conforme as certidões juntas, cabo de esquadra, e portanto "praça de pret" do 24º batalhão de caçadores (lei n. 3.208, art. 2º), suspenso assim do direito de votar e ser votado;

d) tendo-se verificado para a escolha de mesarios da 3ª secção, o resultado seguinte: Oswaldo Telles de Souza, 32 votos; João Chrisostomo de Souza, 32 votos; Raymundo Odorio Ferreira Parga, 26 votos e Pedro Pestana Mendes, 26 votos; — o juiz presidente, declarando haver empate, e invocando o § 3º do art. 7º do decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, resolveu submitter á sorte, os nomes dos "quatro" indicados, conjuntamente, quando devia fazer o desempate entre os dous mais votados para presidente, e os dous outros, para mesarios. Dahi resultou que, a "sorte" mostrando o absurdo dessa resolução, fez sahir presidente a Oswaldo Telles de Souza, com 32 votos e mesarios Raymundo

Odorico Ferreira Parga e Pedro Pestana Mendes, com 26 votos, ficando, afinal, excluído ou prejudicado o indicado João Chrisostomo Martins de Souza, com 32 votos, ao qual, de direito, não se podia deixar de considerar mesario, uma vez que a sorte designou o outro candidato com quem empatou, para presidente. O juiz não attendeu á reclamação immediata do recorrente, conforme consta da respectiva acta.

Ora, deante de tamanhas e tão graves illegalidades, praticadas por quem apresentou os officios de indicação, e demonstradas em plena audiencia, tornar-se-hia mistér alli se fizesse, por diligencia immediata e necessaria, o exame pericial requerido por escripto pelo fiscal Hermelindo de Guimarães Castello Branco, para a verificação dos factos lesivos á organização regular das mesas eleitoraes.

Ao envés dessa medida, porém, com que "de plano" o juiz poderia, de logo, sanar as irregularidades apontadas, evitando assim, que logo nos prodromos da factura das eleições fosse na capital fraudada a lei, deu por bem indeferir o alludido requerimento, que no momento indicava salutarmente o meio de obviar aquella amoral situação.

Exposto assim, na sua clareza, o quanto de subalternos propositos vae na premeditação de se afrontar a verdade eleitoral, com sacrificio dos que alli se apresentaram com os seus officios contendo assignaturas verdadeiras, obvio é, pois, que se dê provimento ao recurso, na fórma da lei, para o fim de que, procedido o respectivo exame, excluidas dos officios as assignaturas falsificadas, e corrigido o erro de computo na escolha dos mesarios, que desempataram por uma sorte "sui-generis", essa douta junta fazer cumprir, com a sua decisão, o disposto no art. 14 do decreto n. 17.526 citado, fazendo as alterações que defluem do allegado e provado no presente, e determinando se apure a responsabilidade criminal dos culpados pelos factos discriminados.

Nestes termos. — Justiça!

Maranhão, 27 de janeiro de 1927. — *Marcellino Rodrigues Machado.* (Doc. n. 2).

A Junta, porém, contra os termos expressos da lei que diz: "Reunida a Junta, o presidente relatará o pleito, que será logo decidido nos proprios autos, salvo a preliminar de *qualquer diligencia*", resolveu julgar-se incompetente para mandar proceder ao exame das firmas, dando provimento ao recurso nos outros pontos. Prevalencia dest'arte a fraude impudente na organização das mesas na propria capital, demonstrando logo a Junta a parcialidade com que iria agir na apuração. Este é o accórdão que consigna tão exdruxula decisão, a qual para edificação desta illustrada Commissão submetto ao seu conhecimento:

"A Junta entendendo que *lhe fallece competencia para mandar proceder a exame pericial nas assignaturas de eleitores dos officios de indicação de mesarios, resolveu dar, apenas em parte, provimento ao recurso para:* 1º, mandar que seja tornada sem effeito a assignatura de Roberto Antonio Dias, visto estar provado que elle se acha alistado como cabo de esquadrão do 24º batalhão de caçadores; 2º, mandar que seja rectificada a escolha de mesarios da terceira secção,

afim de que sejam considerados como mesarios Oswaldo Telles de Souza, e João Chrisostomo Martins de Souza, indicados por trinta e dous eleitores cada um, sendo escolhido á sorte Raymundo Odorico Ferreira Parga e Pedro Pestana Mendes, cada um dos quaes foi indicado por vinte e seis votos, e resolvido tambem á sorte entre os dous primeiros a escolha do presidente da mesa. Nada mais havendo, mandou o juiz presidente lavrar esta acta que assigna com os demais membros da Junta." (Doc. n. 3).

Si na propria Capital principiavam sob taes auspicios os trabalhos do pleito de fevereiro, que não seriam na maioria das comarcas do interior, servidas pelos juizes chefes politicos locais, de invenção dos dominadores do Maranhão?! Eram negadas terminantemente as certidões dos eleitores alistados, audiencias para indicação de mesarios que si não realisavam, editaes, que a lei exige sejam affixados dividindo as comarcas em secções, dando o resultado da indicação dos mesarios, cujas certidões eram negadas; enfim, o mais completo regimen de desrespeito á lei eleitoral, de sonegação dos mais cominhos direitos dos cidadãos, imperava na maioria das comarcas. O alistamento se fazia sem formalidade de especie alguma, sendo commum juizes se prestarem a sahir pela comarca acompanhados do delegado, do collecter e do intendente fazendo o alistamento de menores ao mesmo tempo que desenvolviam desenfreada cabala, e ameaças desabusadas. Na maioria das comarcas, o alistamento continuou até as vespersas do pleito, acontecendo que em algumas, como no Brejo, os emissarios politicos partiam para os Municipios afim de assistir ás eleições com maços de titulos electoraes assignados pelo juiz e, na hora da votação, os enchiam com os nomes de creanças e pessoas estranhas que immediatamente votavam. Por toda a parte dominava a fraude para os partidarios da situação, sendo negados os direitos dos meus correligionarios que não podiam alistar os seus amigos, embora estivessem munidos de todos os documentos exigidos pela lei. Na Capital o gabinete de identificação protellava o mais possivel as cadernetas e no interior a vontade dominante dos juizes politikeiros tudo negava. Comarcas houve, como a do Brejo, em que durante quatro annos não conseguiram os meus amigos alistar pessoa alguma!

Não fica ahi o desrespeito aos direitos dos maranhenses: os requerimentos de 2ª via de titulos eram protellados e negados sob mentirosos pretextos, de maneira que só os eleitores antigos de posse dos titulos puderam exercer o direito de voto e mesmo assim na metade dos municipios do Estado, onde de baixo da mais violenta pressão, as urnas foram abertas. Mau grado tudo isso, o eleitorado maranhense, vencendo todas as fraudes, soube manifestar a sua opinião onde quer que poude votar.

Emissarios do governo percorriam o Estado, como o tenente Frederico Reis, o inspecionador de collectorias Raymundo Veras e um Sr. Fontenelle que distribuiram as ordens secretas e as chapas, augmentando os impostos dos adversarios e procurando atemorisar os timidos. Ora declaravam aos meus amigos que era inutil votarem em mim pois não seria reconhecido fosse qual fosse a votação obtida, ora offereciam as posições officiaes nos municipios onde disponho de forte elemento eleitoral. O proprio Presidente do Estado em cartas e

telegrammas fazia as mais formas recommendações, declarando aos que o procuravam em S. Luiz que fizessem desaparecer qualquer votação por mim obtida, podendo permittir a votação em qualquer outro candidato menos no meu nome, que constituia para elle motivo bastante para negar qualquer auxilio aos municípios e apoio ás situações locais, que não soubessem impedir essa votação.

Em artigo, que publiquei, a 15 de fevereiro, intitulado: *Repto de honra* — descrevi o que se preparava no Estado, terminando pelo seguinte repto:

“Continuem a praticar toda sorte de pressão, de ameaças, de promessas mentirosas, mas si ainda teem um resquicio de brio e dignidade abram as urnas, mesmo debaixo do regimen do terror asphyxiante que ha tanto tempo preparam. Abram as urnas, como recommenda com tanta insistencia o eminente Dr. Washington Luis; admittam em todas as secções electoraes os fiseaes da opposição, não da opposição mansa e cevada no parasitismo partidario, e aguardem o veridietum dos maranhenses ultrajados pela chapa atirada, como escarneo, aos seus brios. Tenham ao menos a coragem dos salteadores e enfrentem o adversario!” (Doc. n. 4.)

Foi em um ambiente assim preparado pelas ameaças, pelas fraudes e pelo terror que se feriu o pleito de 24 de fevereiro. Antes deste dia, já o bico de penna campeava no interior, como documentadamente exponho a seguir.

As fraudes a priori

Alcantara

Na vizinha cidade de Alcantara, antiga capital do Estado, o juiz de direito, conhecido pelas suas falcatruas electoraes e já denunciado por causa dellas em eleição anterior, começou com muita antecedencia a fraudar o pleito, e para isso ao mesmo tempo que incluia eleitores sem formalidade alguma, fazia-os assignar os livros de actas das eleições para Senador e Deputados.

Informado com precisão da fraude, foi dirigida ao juiz seccional a seguinte denuncia:

“Exmo. Sr. Dr. juiz federal do Estado do Maranhão:

Hermelindo de Gusmão Castello Branco, advogado provisionado e eleitor alistado nesta Capital, vem perante V. Ex. nos termos do art. 24 do decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, e art. 60 do regulamento baixado com o decreto numero 17.527 daquella data, denunciar o juiz de direito da Comarca de Alcantara, deste Estado, Dr. José Lucas de Souza Rangel Junior, como incurso nas penas dos arts. 173 e 207, § 1º, doCodigo Penal.

E' o caso que o juiz José Lucas de Souza Rangel Junior, nos dias 8 e 12 do corrente mez em plenas funções de seu cargo, e de posse dos dous livros remettidos por V. Ex., para ser-

virem nas eleições federaes de Deputados e Senador, a se realizarem no dia 24 de fevereiro proximo futuro, "livros que aliás já foram utilizados em eleições anteriores", em um attentado innominavel ás leis do paiz, sahio "em desobriga", pelos povoados São João de Côrtes, Pery-Assú, Ponta d'Areia e outras localidades do Municipio de Alcantara, conduzindo os ditos livros, e nelles colhendo, desde agora, assignaturas de eleitores, que já vão para mais de cincoenta.

Entre essas assignaturas, conseguidas dos seus ingenuos juridicionados, algumas sob promessas, outras sob ameaças, pois que o juiz Rangel agia sempre, e continua a operar, acompanhado do 1º supplente de juiz federal Nestor Aparicio Napoleão, do collectoer federal José Marques de Carvalho, de um fiscal do imposto do consumo e do tabellião Raymundo Faustino Freire de Lemos, escrivão do alistamento, — entre essas assignaturas, exaradas nos livros alludidos, e que importam que assim evidentemente, na falsificação manifesta da acta das eleições, tornado, sem duvida, prematuro e ficticio o resultado das mesmas eleições, póde o signatario desta apontar as dos eleitores Olegario Sá, Genesio Conceição, Viçtor Moraes, Leovigildo Pires, sub-delegado de policia e Rozendo de tal, "já teem votado, no pleito de 24".

Aliás, Meritissimo juiz, não deve causar surpresa esse procedimento illegal e amoral do Dr. José Lucas de Souza Rangel Junior, que reiterada nelle vem incidindo, havendo mesmo nesse juizo denuncia contra elle offerecida pelo illustre Dr. procurador da Republica no Maranhão, por falta identica, estando o processo respectivo, pendente de julgamento.

Isto posto, o supplicante, que vem perante V. Ex. denunciar esse factio altamente criminoso, affirmando-o sob a fé de sua profissão e de cidadão honrado, e no exercicio legitimo de um direito a si assegurado pelas leis da Republica, requer a V. Ex., juiz integro e constitucionalista emerito, como medida preliminar necessaria, sejam com urgencia requisitados ao juiz de direito de Alcantara "os livros em questão, para que nelles se proceda a exame pericial, na fórma da lei, nesse juizo, findo o qual exame cre sinceramente o peticionario ficará irrecusavelmente provada á saciedade a falta gravissima que acaba de apontar ao criterio e ao saber de V. Ex., pedindo justiça".

São Luiz, 22 de janeiro de 1927.

(Doc. n. 5).

Recebida a denuncia, o Dr. Araujo Castro officiou ao referido juiz de Alcantara requisitando os livros para o exame pedido. Após alguns dias, o já celebre cabo eleitoral respondeu que o cartorio *havia sido arrombado e os livros furtados!*... Era a confirmação da denuncia, e o unico meio de attenuar o crime, porque a apresentação dos livros seria o seu corpo de delicto. Enviados novos livros, a eleição em Alcantara correu regularmente, obtendo 450 votos e a chapa official 80 votos! Poderia encontrar prova mais incontestavel do que essa, exemplo typico, de nenhum apoio da situação dominante, onde quer que as urnas tenham sido abertas? Si não houvesse eu descoberto a fraude com antecedencia e ainda a tempo de providen-

ciar, não teria naturalmente votação em Alcantara. A prova disto é o caso de

Pastos Bons

Nesta comarca o juiz José Neiva, chefe politico local, nunca fez eleição: domina o bico de penna mais despudorado. Informado com precisão da fraude lançada nos livros, muito antes de 24 de fevereiro, denunciei o juiz José Neiva, perante o juiz seccional, no dia 21 de fevereiro, nos seguintes termos:

“Exmo. Sr. Dr. juiz federal do Estado do Maranhão:

Marcellino Rodrigues Machado, Deputado Federal e eleitor alistado nesta Capital, vem perante V. Ex., nos termos do art. 94 do decreto n. 17.562, de 10 de novembro de 1926 e artigo 60 do regulamento baixado com o decreto n. 17.527 daquelle data, denunciar o juiz de direito da Comarca de Pastos Bons, deste Estado, Dr. José Neiva de Souza, como incurso nas penas dos artigos ns. 173 a 207, do Codigo Penal.

E' que o Dr. José Neiva de Souza, em plenas funções de seu cargo, e de posse dos livros remettidos por V. Ex., para servirem nas eleições federaes de Deputados e Senador, a se realizarem no dia 24 de fevereiro do corrente, em um attentado inominavel á Constituição e leis da Republica, de ha muito que dolosamente iniciou, abreviando-os criminosamente, os trabalhos eleitoraes da 1ª secção daquelle municipio e quiçá das demais secções eleitoraes da comarca, visto como fez já assignarem, nos ditos livros, para mais de oitenta eleitores, que assim teem antecipada e fraudulentamente votado.

Dessa anomalia, aliás desse crime, cujo escopo colimado tem por fim, sem duvida, não só alterar, mas tornar irrisorio, ficticio, o resultado das eleições federaes alli, desse crime teve sciencia o peticionario (da mesma forma que V. Ex.) por um despacho telegraphico (Doc. n. 1), do respeitavel cidadão Francisco Lourenço, assim:

“N. 42 — Pastos Bons, 15 horas, 17,10 — Dr. Marcellino Machado — S. Luiz — Communico dia quatorze não foram affixados editaes convocando mesarios declarando dia lugar constituição mesas proximas eleições. Ha dias estão sendo tomadas assignaturas eleitores livros authenticados juiz federal. Nos livros primeira secção, assignaram candidatos Alves Pereira, Joaquim Gonçalves de Souza, José Francisco de Souza Leão respectivamente numeros trinta e nove, oitenta e dous e oitenta e tres. — Saudações. — *Francisco Lourenço.*”

Recebendo esse communicado, de si tão claro e preciso, pois que nelle são rigorosamente indicados nomes de eleitores “que já votaram”, e mais que isso, até os numeros que no livro tiveram os “votantes” na ordem, da “votação” recebendo esse communicado, o supplicante, só por elle, evidentemente que podia, com vantagem e sem receios, apontar o delicto á esclarecida justiça de V. Ex. Preferiu, porém, com a mesma tranquilla serenidade com que ha pautado todos os seus actos na vida, telegraphar a outro cidadão residente em Pastos Bons, — o Dr. Theoplistes Teixeira, pedindo informasse com urgencia sobre se eram verdadeiros ou não os factos relatados pelo Sr. Francisco Lourenço.

Pois bem. Logo no dia 18, em resposta, recebeu o peticionario este telegramma: (Documento n. 2).

"N. 59. Pastos Bons, 18. — Hora 8.20. — Deputado Rodrigues Machado — S. Luiz—Informações prestadas Francisco Lourenço sobre eleição 24 fevereiro são notoriamente publicas absolutamente verdadeiras. Sds. — *Theoplistes Teixeira.*"

Vê por ahi V. Ex., o quanto de criminoso e immoraes processos, que inquinam de insanavel nullidade as eleições federaes de 24, no municipio de Pastos Bons, vae no proposito deliberado do Juiz José Neiva de Souza, de fazer eleições "a bico de penna", violando a lei e insultando a moral.

Era de mister, com effeito, fossem os livros, como medida preliminar, e para que nelles se procedesse a exame pericial, requisitados áquelle juiz. Não é isto, todavia, possivel no momento, certo como é que no dia 24, já tão proximo, realizar-se-hão impreterivelmente as eleições, e os novos livros, porventura a se remetterem, em substituição, para Pastos Bons, dada a distancia que medeia dalli para esta Capital, de certo que chegariam com formidavel atrazo.

Assim, e por esse motivo, o peticionario buscando salvar guardar os seus direitos, pois que é candidato á deputação federal, nessas eleições de 24, vem pedir que V. Ex., a bem de direito, determine, na fórma da lei, que a votação se faça em cartorio. Evitará destarte V. Ex., a consumação da fraude, confundindo os criminosos, e impondo o respeito á lei.

Nestes termos, E. deferimento. — Maranhão, 21 de fevereiro de 1927. — *Marcellino Rodrigues Machado.* (Documento n. 6).

Infelizmente a distancia da comarca no alto sertão do Estado, e a proximidade do pleito, não permittiam a mesma providencia tomada em Alcantara.

Os livros vieram e perante a Junta Apuradora foi constatada a veracidade da denuncia, estando os tres eleitores assignados sob os numeros de ordem da votação indicados na denuncia. E o candidato opposicionista não teve sequer um voto appezar de ter apresentado á Junta 94 titulos de eleitores... Poderia encontrar contra-prova mais eloquente do que essa praticada em Pastos Bons?!

S. Francisco

Em S. Francisco um fiscal telegraphou ao Juiz Seccional na vespera do pleito dando a pagina e numero de linhas das actas de installação da mesa, citando nomes de eleitores e o numero de ordem na votação, como se vê da certidão junta: (Doc. n. 7).

"O abaixo assignado, funcionario estado fiscal do doutor Marcellino Rodrigues Machado nas eleições deverão se realizar amanhã vem accôrdo lei communicar V. Ex. que mesa eleitoral unica seccão deste municipio está funcionando desde dia dez corrente desaccôrdo lei. Acta installação la-prada nos dous livros destinados remettidos para esse fim

folhas um e verso respectivamente occupando um livro quarenta duas linhas outro livro quarenta tres ditas inclusive reconhecimentos firmas assignatura secretario mesa. Mesa para melhor fraudar eleições consta não se utilizou lista chamada organizada alphabeticamente constando 297 eleitores remettida flôres doutor juiz direito comarca registro postal numero 66 de sete corrente recebida aqui dia quinze presidente mesa. Conforme declararam votaram seguintes electores Firmo Soares da Costa, Izidoro Pereira de Araujo, Antonio Gonçalves Ribeiro Netto e José Gomes de Faria obedecendo assignaturas mesmo seguinte ordem numerica; vinte, vinte oito, cento sessenta cinco, cento setenta. Maioria titules não foi rubricada constando haver grande numero assignaturas falsificadas. Isto posto vem protestar V: Ex. para os devidos fins. Respeitosas saudações. — José Martins de Freitas.”

Tudo isso foi confirmado perante a Junta Apuradora, e pôde ser verificado nos livros competentes. E a minha votação foi nenhuma, não grado os 28 titulos que apresento. Essas tres fraudes escandalosas, com tanta antecedencia e precisão denunciadas, são exemplos typicos do que se praticou na metade dos municipios do Estado, impedindo os meus correligionarios de votar e triplicando os imaginarios votantes da situação dominante. Só por esse processo conseguiria o governo maranhense *eleger* os seus candidatos, sem apoio de especie alguma no eleitorado, e impedir que eu viesse diplomado com mais do dobro de votos, dos seus representantes, como de facto fui eleito e verificará esta illustre Commissão.

O pleito de 24 de fevereiro

Foi nessas condições que se realizou o pleito de 24 de fevereiro em Maranhão: o governo durante um anno só tivera uma preocupação — impedir a minha reeleição e para isso não houve processo a que não recorresse. Desde as promessas a alguns correligionarios e as ameaças a outros até as ordens mais terminantes de fazer desaparecer por todos os meios a votação que me fosse dada! Os telegrammas cruzavam o Estado, não só os officiaes como os dos seus candidatos que despudoradamente transmittiam inverosimeis mentiras. Para edificação do meio politico aqui transcrevo dous delles que bem exemplificam a campanha feita contra aquelle que sozinho, mas apoiada pelo Maranhão de brio, de honra, e de dignidade, enfrentou a onda de deliquescencia moral que se apoderou da situação maranhense. Eis-os:

“Barra do Corda, 28 janeiro. — O Sr. Costa Fernandes na qualidade de vice-presidente do Congresso, telegraphou para aqui dizendo que elementos de Marcellino Machado dos municipios de Coroatá, Cururupú, Miritiba, Guimarães e Benedicto Leite abandonaram o mesmo e accrescentando que Marcellino Machado está desprestigiado no Rio, estando garantidos os reconhecimentos de Clodomir Cardoso, Agrippino Azevedo como representante da minoria.” (Documento n. 8.)

“Off. Maranhão 6 N. 188 — A's 19 horas, 50 minutos.”

Prefeito municipal

Brejo

Marcellino tem espalhado pelo interior contar com diversas bancadas, inclusive Cardeal Arcoverde que tem muita influencia no Cattete. Este facto conhecido no Rio, despertou hilaridade visto Cardeal Arcoverde haver affirmado a jornalistas não conhecer Marcellino Machado. A derrota de Marcellino é inevitavel pois não é com *trucs* e boatos que se conquista eleitorado. — *Domingos Barbosa.*” (Doc. n. 9.)

E assim, em telegrammas *officiaes*, se espalhavam as mais descabeladas inverdades! A do ultimo telegramma é tão revoltante que foi publicado com alterações no Brejo, feudo do signatario do primeiro, sendo o original, conforme copia em meu poder, tirada no alto sertão do Estado, o seguinte:

“Costa Fernandes pede transmittir:

Marcellino tem espalhado interior conta diversas bancadas, incluindo Cardeal Arcoverde tem influencia Cattete. Facto conhecido Rio despertou hilaridade visto Arcoverde haver declarado jornalistas nunca viu Marcellino. Amigos devem trabalhar obtermos grande votação, pois derrota Marcellino inevitavel. Nome Marcellino nes cafés e corredores Camara synonymo potoqueiro. Necessario lançarmos fóra representação maranhense homem que é vergonha nossa terra. — *Domingos Barbosa.*”

Os que me conhecem nesta casa e fóra della que julguem aquelles, que lançam mão de taes meios! O Maranhão a respeito delles já externou o seu juizo no pleito de 24.

Outros muitos telegrammas como estes foram expedidos, declarando outro dos candidatos *officiaes* que as oito nomeações de primeiros supplentes federaes por mim indicados haviam sido cassadas, pelo Presidente da Republica. A verdade, porém, é que apesar de toda a campanha aqui desenvolvida para esse fim, os nomeados assumiram o exercicio dos cargos antes da eleição. Como disse ao Exmo. Sr. Dr. Washington Luis e ao Dr. Vianna do Castello, ao dar estas indicações, visava difficultar o fechamento das urnas nesses municipios, onde disponho de grande elemento politico; mas apesar disso sómente dous dos supplentes nomeados funcionaram nas eleições, sendo nos outros seis municipios as urnas fechadas. Em Grajahú, Loreto e Porto-France, as mesas não se reuniram, impedindo a votação dos meus correligionarios, embóra appareçam fraudes nos livros, e nos municipios em que funcionaram, como no Brejo e Arixá, venci longe a chapa official, servindo assim de contra-prova ao que aqui no Rio affirmei.

Foram essas as armas da situação maranhense, que não trepidou em usar da violencia, do desrespeito mais flagrante aos direitos dos seus adversarios, do fechamento das urnas em metade dos municipios do Estado, do assalto á metade das urnas da Capital para chegar ao resultado que a acta geral da apuração consigna e no qual o candidato opposcionista só não foi diplomado porque a Junta Apuradora, agindo parcialmente, deixou de lhe apurar cerca de tres mil votos da 4ª secção da Capital e em cartorio perante juiz togado com todas

as formalidades sob o pretexto de falta de competencia dos juizes, ao passo que somou todas as fraudes existentes nos livros para os candidatos situacionistas, officiaes e officiosos!! Chegou ao ponto de apurar no mesmo dia em que não apurou a expressiva votação em cartorio na Capital, e immediatamente após, a fraude em cartorio realizada em Coroatá para os situacionistas, embóra haja *desapurado* esta no ultimo dia! A verdade, porém, que resalta nitida e insophismavel do estudo dos papeis eleitoraes é que obtive o dobro da votação dos candidatos officiaes, e no pleito mesmo debaixo de todas as violencias, mas com as urnas abertas, conseguiria cerca de 24 mil votos, enquanto o bico de penna só ponde dar aos situacionistas 17 mil. O resultado da Junta Apuradora consigna 12.116 votos para o meu nome, aos quaes se devem sommar nove mil constantes dos 1.500 titulos que acompanham esta contestação e os tres mil perdidos na Capital com o assalto da metade das suas secções eleitoraes. Ao todo 24 mil votos, apesar da pressão, da preferição dos mais comensinhos direitos dos meus coreligionarios, e desbragada fraude no alistamento! Analysemos, porém, municipio a municipio as eleições, começando pela Capital.

Capital

O pleito na Capital, como em todo o Estado, se feriu debaixo da mais forte compressão por parte do governo. Desde a disposição das secções eleitoraes, que se percebe o intuito manifesto de atemorizar o eleitorado. Verifica-se na planta annexa a collocação das secções na legislatura anterior marcadas a tinta azul e as das mesmas secções na eleição actual, marcadas a tinta encarnada, concentradas quasi todas na avenida Maranhense e na rua da Palma, onde se acha o Quartel da Força Publica. Era o plano que se vinha machinando de longe e culminou no empastellamento de todas as secções collocadas nessa rua, que hoje traz o nome do autor desse attentado contra o povo maranhense. (Doc. n. 10.)

A cabala foi intensa, percorrendo as ruas o *bando* *precatorio* dos situacionistas, como chistosamente o denominou o povo, fazendo promessas, tomando nota dos recalitrantes, pedindo votos e recebendo as mais causticantes respostas.

Dos candidatos officiosos, um não se animou a correr o eleitorado, o Dr. Aggripino Azevedo, e o outro, o Dr. Clodomir Cardoso, desenvolveu um trabalho insano na enganadora miragem de ser o mais votado. Para esse fim dispunha do prestigio official, que se esforçava para lhe dar a victoria na Capital afim de evitar a minha, já que dos seus candidatos officiaes nenhum podia nutrir essa esperança, e tambem dos elementos das tres fabricas de fiacção de que é socio. Encontrava, porém, a barreira invencivel do civismo dos maranhenses, que na maioria lhe respondiam: "Já estou compromettido commigo mesmo: voto na chapa 6 a 0." Esta era a chapa do povo maranhense: 6 votos accumulados em meu nome e em branco para Senador. Foi assim que no seu cerebro luziu uma idéa original: pedia ao eleitor que dos seis votos de que dispunha desse um, dous, ou tres para elle, visto que eu já tinha grande votação. E tanto pedia e mendigava que ás vezes os eleitores promettiam. Retirando então de

Percorri as secções eleitoraes até ás 16 horas, quando estacionei na 8ª, onde se fazia preciso a minha presença para evitar fraudes ou disturbios que agentes provocadores do governo procuravam determinar por todos os meios. A' medida que iam sendo conhecidos os resultados das outras secções e augmentava a minha maioria esmagadora na 8ª, a situação ruminava os seus planos de inutilizar esta ultima secção. A principio foram as provocações, depois os membros da mesa, todos governistas, que se mostravam pouco dispostos a continuar o trabalho, sendo que só para jantar levaram das 8 ás 9 horas da noite e a muito custo consegui que o presidente voltasse para continuar a votação. Sem me afastar do recinto, permaneci junto á mesa, providenciando por todos os meios para evitar qualquer transtorno nos trabalhos. O electorado enchia á cunha a pequena sala da secção e transbordava pela sua fronteira em toda a extensão da quadra, disposto a permanecer até o dia seguinte, contanto que desse o seu voto em expressivo protesto ao acto inqualificavel do governo. Os emissarios da situação entravam e saham, cochichando com os mesarios; os fiscaes dos candidatos governistas se retiravam, e os proprios candidatos se desinteressavam completamente da secção, lá não comparecendo e deixando alguns até de votar! Assim corriam os trabalhos no meio da preocupação dos meus correligionarios, que reconheciam em meio do povo varios sargentos e praças de policia á paizana. Em certa occasião empregados da Companhia Ulen passaram em frente ao predio e pouco adeante cortaram o circuito da illuminação electrica. Por engano foi o da quadra fronteira, de maneira que tive tempo de agir. Immediatamente os meus amigos conseguiram maços de velas e um pequeno dynamo, de maneira que ao se apagarem as luzes do predio onde funcionava a 8ª secção, foram logo accesas as velas e o dynamo restabeleceu a illuminação electrica. Nunca, porém, me passou pela mente que a audacia e o despudor chegassem ao ponto de assaltar em plena Capital a tiros e a cacete as urnas de uma secção eleitoral! Estava inclinado a crêr que os mesarios se retirariam sorrateiramente e a votação seria interrompida. Havia, porém, previsto a hypothese e se viesse a se realizar lacraría as urnas e as depositaria no Juizado Federal. Estava, portanto, vigilante e relativamente calmo, correndo os trabalhos com regularidades quando se deu a

Ignominia

Sem que houvesse o menor attricto, sem discussão de especie alguma, enquanto um eleitor assignava os livros, do meio da multidão, que enchia a sala, alguns individuos quebraram a cacete as lampadas electricas, dispararam tiros na direcção em que me achava, estabelecendo-se o panico. Em um rapido olhar ainda vi um dos sargentos, e, atirando-me para a mesa, onde estavam as urnas, consegui apenas salvar a que continha os votos para Senador, sendo a outra dos votos para Deputados atirada pelo unico mesario então na mesa o empregado da Imprensa Official Elpidio Dias Pereira, para o grupo dos assaltantes que immediatamente arrebetaram e se retiraram da sala. Restabelecida a illu-

minação com as velas, pude verificar que havia sahido illeso e estar de posse apenas da urna para Senador, que abandonei na secção. Encontrando os dous maços de titulos eleitoraes, que estavam sobre a mesa para a chamada, reuni-os e me retirei em companhia dos amigos que a custo continham a indignação por esse acto de vandalismo de um governo que não hesitou em unir o seu nome á mancha que ficará nessa pagina da historia do Maranhão, praticando um acto nunca visto nessa Capital desde o tempo de colonia. Os inconscientes, porém, não sentem o peso dos seus crimes. Momentos após chegava o 1º delegado auxiliar, que dirigira o plano das immediações e uns 10 minutos antes estivera na secção confabulando com os seus asseclas.

Estava assim consummado o maior attentado feito ao povo maranhense pela situação politica dominante, a qual, vendo ser a minha maioria na Capital sufficiente para cobrir a differença que o *bico de penna* no interior lhe daria, não trepidou em offender a propria dignidade do paiz commettendo em plena Capital de uma das suas unidades o vandallico acto de destruição de uma secção eleitoral. Os meus adversarios, porém, não se contentaram unicamente com isso e em telegrammas para a imprensa desta cidade, mandavam dizer que fôra eu o autor de semelhante feito! Não é só ter a coragem de affirmar, mas tambem a burrice de julgar que os outros são uns palpavos, a opinião nacional e os politicos brasileiros uns tolos que se deixariam levar pela cretinice de semelhante infamia.

Pois é crível que o candidato opposicionista, vencedor por grande maioria em todas as secções da Capital, fosse arrebentar as urnas da secção onde votavam seis das demais secções em que fizera os presidentes e provára assim maior elemento eleitoral? Não fôra a situação politica dominante que determinára a não reunião das outras secções, e, pelo abandono em que deixára a 8ª secção, demonstrava o seu desinteresse pelo resultado? Mais que tudo isso provam os factos que esse candidato era o unico interessado em evitar a destruição dessa secção, que lhe trouxe o prejuizo de cerca de tres mil votos. De facto, nos dous dias seguintes ao attentado, 198 dos 500 eleitores, cujos titulos se achavam sobre a mesa ao se dar o assalto, 198 ou quasi a metade votaram em cartorio no meu nome, com o mais expressivo dos protestos contra o vandalismo da situação. Em declaração escripta com as firmas reconhecidas (Doc. n. 12), 112 eleitores, dos 300 que já haviam votado, declaram que dêram os seus seis votos ao contestante, que assim teria no minimo 672 votos nessa secção ao ser destruida. Como se explica que um candidato que em determinada secção eleitoral teria na peor das hypotheses — 672 votos já depositados nas urnas e 1.188 obtidos em cartorio — 1.860 votos fosse assaltar essa secção para destruir tão grande votação! Os demais candidatos tinham nella insignificante votação, porque de certa hora da noite em diante, sómente votavam na minha chapa tal a indignação que causou a não reunião das outras secções. A situação, porém, colhida em cheio no crime, teve o movimento de todos os criminosos, attribuindo ao adversario a autoria do acto que praticára. No primeiro instante isto assim se explicaria, mas a mentira se torna mais nojenta e revoltante, quando se vê que tres dos candidatos officiaes não tremeram ao transmit-

til-a ao Exmo. Sr. Presidente da Republica neste telegramma:

Maranhão, 28 -- Os candidatos situacionistas á deputação que aqui se encontram dirigiram ao Presidente da Republica o seguinte telegramma:

"Candidatos victoriosos nas eleições de 24 do corrente, e informados de que o Dr. Marcellino Machado, derrotado no mesmo pleito, procurou, em telegramma que dirigiu a V. Ex., adular tendenciosamente a verdade, cumprimos um dever, restabelecendo-a. Affirmamos sem receio de contestação, que nunca houve neste Estado eleição mais livre nem mais legal. O presidente Magalhães de Almeida, em circulares repetidas, recommendou a todas as autoridades o maximo respeito aos direitos dos cidadãos, sendo exactamente a certeza da tolerancia do governo a causa do pequeno disturbio que houve nesta Capital, e que passamos a descrever. Amigos do Dr. Marcellino, a maioria dos quaes propositadamente embriagados e agglomerados no edificio da oitava secção onde votavam os eleitores de outras que se não tinham reunido, começaram, desde cedo, vaiando, insultando, provocando os eleitores que suffragavam os nossos nomes. A inevitavel exaltação dos animos produzida por essa attitude determinou rapido conflicto, do qual o Dr. Marcellino se aproveitou para arrebatat os livros e titulos eleitoraes que estavam sobre a mesa e a urna destinada aos votos para Senador, conforme elle proprio confessa em entrevista concedida ao *Imparcial*, desta Capital, que a publicou na manhã seguinte. Si precisassemos allegar perante o espirito esclarecido de V. Ex. qualquer outra circumstancia comprobatoria da calma e da legalidade que caracterizaram o pleito, bastaria recordar que, além desse facto unico, outro lamentavel se deu no Estado, e que foi o sequestro violento feito por cerca de oitenta amigos do doutor Marcellino, chefiado pelo individuo de vulgo *Cansação*, das pessoas do presidente da Camara e escrivão do Grajahú, afim de coagil-os a praticar actos que interessavam ao mesmo candidato derrotado. Perante a Camara dos Deputados demonstraremos com abundante e insophismavel documentação não só a nossa incontestavel victoria como a irretorquível derrota do nosso adversario. Sandações attentiosas. — *Raul Machado*. — *Domingos Barbosa*. — *Costa Fernandes*."

A illustrada Commissão de Inquerito bem pôde avaliar a onda de indignação e de revolta que determinou esse telegramma da ser conhecido em Maranhão! Habitudos ás inverdades de lá transmittidas para a imprensa desta Capital, aos ataques injustos e inveridicos feitos ao adversario os maranhenses não calculavam, porém, que tres daquelles, que se dizem seus representantes, fossem capazes de subscrever tal amontoado de mentiras em que se escarnece do eleitorado maranhense, procurando inverter todos os factos! Esse, porém, é um dos recursos habituaes da situação dominante no ataque enraivecido que me move, mas sem dispôr de posições e sozinho, apoiado na grande maioria dos maranhenses, lhe tenho infligido as mais estrondosas derrotas.

Esse telegramma ainda contém outra inverdade, quando diz haver declarado em entrevista a *O Imparcial*, ter levado

as urnas. Basta lêr o numero desse malutino (Doc. n. 11), para se verificar a falsidade.

Immediatamente começou a ser assignada esta mensagem protesto dirigida ao Dr. Washington Luis, a qual com 750 assignaturas de eleitores unicamente da Capital, devidamente reconhecidas, foi entregue ao seu destinatario:

Mensagem protesto

“Exmo. Sr. Dr. Washington Luis, D.D. Presidente da Republica.

O eleitorado independente desta terra, lendo na imprensa do Rio a noticia transmittida telegraphicamente a V. Ex. pelos candidatos situacionistas Raul Machado, Domingos Barbosa e Francisco Costa Fernandes, respeitante ás lamentaveis occorrencias verificadas, na 8ª secção eleitoral desta capital, vem lancar o mais solemne protesto ás inverdades e aleivosias alli contidas, sem o minimo respeito á grande corrente da opinião deste Estado e tambem á respeitavel individualidade de V. Ex. só e tão só, com o manifesto intuito de armar ao effeito, fóra daqui, uma insinuação perversa que pudesse attingir a conducta politica do prestigioso e idolatrado homem publico, qua incontestavelmente o é — o Dr. Marcellino Machado.

Não revidando os insultos atirados á face da maioria da população desta capital, estão, entretanto, os signatarios destas no indeclinavel dever civico de affirmar com os factos e irrefutaveis provas indiciarias, hoje sancionadas pelo tribunal popular e de conhecida e sobeja notoriedade, que — ao Governo do Estado cabe a unica e exclusiva responsabilidade das scenas degradantes que se desenrolavam na 8ª secção, com o preconcebido plano de impedir, a todo transe, e prejudicar pela violencia, jamais aqui assistida, a votação extraordinaria com que se estava suffragando o nome impolluto do inclito chefe opposicionista Dr. Marcellino Machado.

São factos, para os quaes não valem e nem podem valer as arremettidas truanezas dos candidatos governistas:

a) — O “curto-circuito” que a “Ulen”, companhia dependente do Governo, mandou estabelecer, ás 8 horas da noite, no trecho da rua, onde funcionava a 8ª secção, deixando em trevas o edificio, para mais facilmente se consumir o atentado

b) — O assalto praticado ás 11 1/2 da noite, pelos esbirros policiaes, quando o coefficiente da votação do Dr. Marcellino Machado se elevava a cada passo.

c) — A derrota, proclamada por toda a parte, dos candidatos governistas nas secções que funcionaram, como se poderá verificar da eloquencia inconfundivel dos algarismos 3.662 votos para Marcellino Machado, contra cerca de 600 para cada candidato governista.

São provas indiciarias:

1ª) — Saber o governo que o candidato Marcellino Machado, pela victoria que conseguiu na organização das mesas, obteria nas secções que não se reuniram, vultosa votação:

2ª) — Ter determinado aos mesarios governistas o não comparecimento a essas secções;

3^a) — Ter concorrido para a aglomeração na 8^a secção, afim de se poder de um só golpe inutilizal-a.

4^a) — Não ter havido alli altercação nem attricção de especie alguma, mas sim o assalto, de pessoas inteiramente extranhas ao pleito, que se feria renhido, naquella occasião;

5^a) — Não terem os amigos e correligionarios do candidato muitas vezes victorioso, que era o Dr. Marcellino Machado, interesse nenhum de perturbar os trabalhos eleitoraes;

6^a) — Precisar o Governo, mesmo pela violencia que empregou, apagar a derrota vergonhosa dos seus candidatos. }

Deante de factos e provas tão concludentes manda a boa logica se reconheça, de modo claro e insophismavel, a victoria da causa do Dr. Marcellino Machado, contrastando flagrantemente com os processos condemnaveis de que lançaram mão os candidatos governistas, divorciados do verdadeiro conceito da opinião”.

Não ficou ahi a situação politica no seu desassissado intuito de attribuir-me a autoria do assalto á 8^a secção eleitoral. A policia, ao contrario de abrir o inquerito para apurar os factos, aguardou que os taes candidatos do telegramma citado lhe requeressem a abertura do inquerito, indicando as testemunhas que lhes convinham. A farça inominavel, o inquerito caricato teve como advogado dos requerentes um rabula inteiramente desclassificados, o mentiroso mais afamado de S. Luiz ! Sómente esse advogado encontraram para tão hedionda causa ! E o inquerito caricato arrastou-se por longos dias, ás escondidas, presidido pelo 1^o delegado auxiliar, dirigente do assalto, com o depoimento dos executantes e mais alguns funcionarios publicos, chegando ao resultado de que fôra eu e meus correligionarios os autores do assalto !

Deante de semelhante inquerito, aguardei o seu termino e requeri uma justificação na justiça federal para provar que foram praças de policia á paizana os assaltantes da 8^a secção. Os candidatos desnorteados cahiram então em si e requereram outra justificação com o testemunho dos mesarios e alguns empregados publicos demissiveis para provar que os assaltantes da 8^a não foram mais eu e os meus correligionarios “embriagados propositadamente”, mas sim o resultado de um conflicto entre eleitores...

Na minha justificação está esmagadoramente provado com testemunhas insuspeitas e qualificadas no meio social de S. Luiz, que foram soldados á paizana os autores do barbaro attentado contra os direitos mais sagrados dos maranhenses. Nella tambem se prova que os mesarios faltosos são partidarios da situação dominante e que o 1^o delegado auxiliar dirigia o assalto, sahindo momentos antes de ser levado a effeito do edificio em que funcionava a secção. As praças de Policia estão citadas, constando dos depoimentos de todas as testemunhas, que reconheceram as mesmas praças, e duas dellas ouviram do sargento Mathias (8^a e 11^a testemunhas) “se o homem mandou nós temos que fazer”, (Doc. n. 13). Provado assim com testemunhas insuspeitas e qualificadas, a começar pelo major-medico da Força Publica, Dr. Tavares Neves, que por esse depoimento foi demittido do cargo apezar de vitalicio, deixemos os profissionaes da politica situacionista a se extorcem para contestar aquillo que o simples bom senso está a indicar como a expressão da verdade.

Eleições regulares, fiscalizadas e apuradas pela Junta

Alcantara

Depois que o juiz foi obrigado a confessar a fraude, já descripta anteriormente, a eleição correu regular, embora sob a mais violenta compressão, como em todos os municipios. O resultado foi o seguinte: — Marcellino 450 — Chapa official de 148 a 70, candidato avulso official 1.144.

Anajatuba

Eleição normal — Marcellino 174; chapa official 176 a 133 — Candidato official avulso 178.

Arary

Eleição normal — Marcellino 450 — chapa official 124; candidato avulso official 90.

Axixá

Normal — Marcellino 156; chapa official de 62 a 57; candidato avulso official 114.

Barra-do-Corda

Eleição normal — Marcellino 216, chapa official 162; candidato official avulso 672.

Brejo

A eleição correu sob a maior pressão. O *juiz* Costa Fernandes, chefe politico local, ha quatro annos não alistava adversarios, servindo-se do cargo para a mais baixa politicagem: a comarca, que é a maior do estado, com 6 grandes municipios, durante o tempo do juizado desse juiz sem juízo, baldo de eserupulos e repleto de manhas, foi inundada por uma chusma de eleitores feitos sem a menor formalidade. O juiz não dava audiencias e incluía os seus correligionarios sem documentação de especie alguma. Os seus supplentes faziam tambem inclusão pelo mesmo processo. Nas vespersas do pleito os seus emissarios partiam da séde da comarca com maço de titulos eleitoraes assignados pelo juiz e o escrивão. Escreviam nomes de creanças e pessoas outras até no dia da eleição quando votavam na chapa official. Recusava as segundas vias dos titulos, e sómente na vespera forneceu umas 10 das cento e tantas pedidas para os municipios devido á intervenção do Juiz Seccional. Emfim, era o reinado do arbitrio e da fraude. Assim pre-

parado o terreno, resolveram abrir as urnas. Na sala, em que se reuniu a mesa da 1ª secção, estavam os collectores federal e estadual, o prefeito Municipal, o delegado de policia e os chefes locais, que na presença do juiz Costa Fernandes, presidente da mesa, faziam ameaças de augmentar os impostos, de prisão até o momento do eleitor collocar a cedula na urna! (Doc. n. 14).

Apezar de tudo, foram derrotados. Preste a illustre Commissão attenção para o resultado seguinte: Marcellino 919, chapa official de 434 a 393; candidato avulso official 396!

Burity

Município da comarca do Brejo nas mesmas condições do anterior. Resultado: Marcellino 456, chapa official de 198 a 165; candidato official avulso 150.

São Bernardo

Tambem município da comarca de Brejo. Resultado: Marcellino 222 — chapa official 310, candidato avulso official 336.

Carolina

Município do alto sertão do Estado á margem do Tocantins e a principal cidade de toda a zona tocanlina. Centro de adelantada cultura, dispendo de imprensa e grande commercio. Neste município a fraude attingiu modalidade nova. Informada a situação da derrota estrondosa que teria, ordenou que procurassem por todos os meios annullar a eleição. Não contando os seus representantes com o integro juiz de direitos, Dr. Francisco Moreira, viram-se em serias difficuldades. Os meus correligionarios haviam eleito dous mesarios da 2ª secção, inclusive o presidente, e os situacionistas dispunham do primeiro supplente federal e do presidente da Camara Municipal, que juntamente com o juiz de direito constituem a mesa da 1ª secção. Si deixassem de comparecer, a mesa desta secção não se reuniria e os eleitores votariam na 2ª secção, sendo assim aproveitados os votos. Resolveram então comparecer e assistiram o trabalho até terminar a votação. Quando a mesa ia proceder á apuração dos votos, os dous mesarios sem causa justificada ausentaram-se, sendo acompanhados pelo tabellião, que tambem declarou ser politico. O juiz de direito ficou sózinho e impossibilitado de proceder á apuração das cedulas contidas na urna, as quaes enviou para a Junta Apuradora. Lançou o Dr. Francisco Moreira vehemente protesto nos livros das actas, contra o procedimento criminoso dos outros membros da mesa, os quaes já são reincidentes por fraudes commettidas na eleição senatorial de 5 de julho de 1925, estando denunciados pelo Procurador da Republica na Secção do Maranhão.

Na 2ª secção a manobra não surtiu effeito porque os meus correligionarios dispunham de dous mesarios. O terceiro governista retirou-se em companhia do tabellião, mas o Presi-

dente designou um secretario *ad-hoc*, procedendo á apuração. Vê a illustrada Commissão de inquerito que não houve fraude a que a situação maranhense não recorresse para impedir a livre manifestação do eleitorado.

Resultado da 2ª secção: Marcellino 216, chapa official de 112 a 100; candidato official avulso não teve votação por terem recebido ordem em contrario da situação.

A Junta não apurou as cédulas da 1ª secção, que foram remetidas com os papeis, e devem ser apuradas se estiverem com as necessarias garantias de authenticidade.

Codó

Sómente a 1ª e 2ª secções correram regulares, apesar das compressões e ameaças até de funcionarios federaes, como o engenheiro Ramido Ferreira, da S. Luiz a Therezina. Na 3ª a mesa fez diminuir a minha votação, como provarei ao tratar das eleições fraudulentas, e a 4ª a junta deixou de apurar por não estarem as firmas reconhecidas. Resultado das duas secções normaes: Marcellino, 201; chapa official, de 168 a 117; candidato avulso official, 349.

Coroatá

Nas mesmas condições da anterior, prestando-se o juiz polifiteiro Dias Carneiro a todas as manobras, como provarei ao tratar da fraude feita em cartorio. Basta dizer que se recusou a tomar na 1ª secção a votação de 50 eleitores, cujos titulos e declaração de voto apresento (documento numero 23), allegando que a 2ª secção eslava funcionando, embora clandestinamente, e depois se tornando de todo escandaloso o bico de penna, prestou-se a fazer uma fraude em cartorio! Resultado: Marcellino 252, chapa official 105, candidato official avulso 498.

Cururupú

Eleição normal — Resultado: Marcellino 115, chapa official 489, candidato official avulso 608.

Icatú

Eleição normal — Resultado: Marcellino 72, chapa official 99, candidato avulso official 144.

Itapecurú-mirim

Eleição regular — Resultado: Marcellino 339, chapa official de 174 a 87, candidato avulso official 228.

Imperatriz

Abriam as urnas, apesar de todos os preparativos para a fraude e a pressão. Resultado: Marcellino 150, chapa official 90, candidato avulso official 84.

Monção

Eleição regular — Resultado: Marcellino 110, chapa official 114, candidato official avulso 218.

Morros

Eleição com apparencia de regularidade. Resultado: Marcellino 90, chapa official 100, candidato avulso official 204.

Monte Alegre

Eleição regular. Resultado: Marcellino 78, chapa official 177, candidato avulso official 178.

Macapá

Eleição normal. Resultado: Marcellino 94, chapa official 54, candidato avulso official 175.

Paço do Lumiar

Eleição regular. Resultado: Marcellino 186, chapa official 56, candidato avulso official 156.

Picos

Eleição apenas regular na 1ª secção; recusando os meus fiscaes, como provarei ao tratar das eleições nullas. Resultado da 1ª secção: Marcellino 9, chapa official 70, candidato avulso official 541.

Pinheiro

Eleição mais ou menos regular na primeira e segunda secções, recusando-se na 3ª um protesto do meu fiscal. Resultado nas duas primeiras: Marcellino 62, chapa official 165, candidato official avulso 587.

Penalva

Eleição regular. Resultado: Marcellino 108, chapa official 184, candidato avulso 300.

Rosario

Sómente a 1ª secção correu normal. Nas 2ª e 3ª substituíram os livros, fazendo desaparecer a minha votação. Nas comarcas do Maranhão existe quantidade de livros eleitoraes, de modo que foi facil ao Dr. Basilio Franco de Sá conseguir substituir os livros das duas secções, como provarei ao tratar das eleições nullas. Resultado da 1ª secção: Marcellino 165, chapa official 182, candidato official avulso 420.

S. Bento

Eleição normalissima. Resultado: Marcellino 798, chapa official 322, candidato official avulso 338.

S. Vicente-Ferrer

Eleição tambem normal. Resultado: Marcellino 533, chapa official 144, candidato official avulso 306.

S. Pedro

Eleição regular. Resultado: Marcellino 245, chapa official 112, candidato official avulso 150.

Vargem Grande

Tambem regular. Resultado: Marcellino 114, chapa official 124, candidato avulso 0.

Vianna

Eleição regular. Marcellino 240, chapa official 447, candidato official avulso 381.

Eleições, embora na maioria fiscalizadas, apresentando vicios, mas podendo ser apuradas

Arayosés

Devido a deserções de ultima hora, motivadas pela mals tremenda campanha de ameaças, não tive a votação esperada nesse municipio. O resultado, fiscalizada apenas a 1ª secção: Marcellino 6, chapa official 362, candidato official avulso 306.

Mirador

Eleição de accôrdo. Resultado: Marcellino 60, chapa official de 340 a 245, candidato official avulso 0.

S. José dos Mattões

Apezar de não fiscalizada, tenho documentos que provam as fraudes da 1ª secção e declaram que a 2ª correu normalmente, dando este resultado: Marcellino 36, chapa official 267, candidato official avulso 222.

Riachão

Eleição fraudulenta, mas tive um fiscal, que se deixou ludir. Resultado: Marcellino 60, chapa official 396, candidato official avulso 0.

Tury-Assú

Eleição viciosa, porém fiscalizada. Resultado nas duas secções: Marcellino 192, chapa official 707, candidato official avulso 0.

Cajapió

Eleição a bico de penna, a partir mais ou menos da assignatura do centesimo eleitor. Resultado: Marcellino 90, chapa official 433, candidato official avulso 132.

Pedreiras

Eleição sem fiscalizaçã. Resultado: Marcellino 0, chapa official 756, candidato official avulso 0.

Eleições em cartorio apuradas pela junta

Em Maranhão está se desenvolvendo um recurso de fraudar as eleições com apparencia de legalidade: a eleição em cartorio. Difficulta-se a votação dos adversarios com as formalidades da votação em cartorio e no dia seguinte procede-se a uma fraude tambem em cartorio, figurando-se o comparecimento de um numero avultado de eleitores. Não admitindo a lei a possibilidade de um fiscal na eleição em cartorio, basta que um juiz togado se preste a esse recurso para o Governo ter garantida uma votação superior ou igual á dos seus adversarios. E' exemplo typico do que acabo de affirmar o municipio de

Carutapera

Neste municipio o juiz municipal, Palmerio Campos, se especializou nessa fraude. Nas eleições anteriores para o Senado a ella recorreu (documento n. 15) e agora novamente lançou mão desse recurso. A mesa deixou de se reunir, allegando falta dos livros, impedindo, assim, que funcionasse o 1º supplente federal, meu correligionario, havia pouco nomeado e obrigado aos meus amigos votarem em cartorio. Estes o fizeram no proprio dia 24, com todas as formalidades,

juntando os seus titulos (documento n. 16). Foram os unicos eleitores que compareceram á villa. No dia 26, os situacionistas forgicaram com a connivencia do juiz Palmerio a votação de 303 eleitores imaginarios nos candidatos do governo, longe das vistas inopportunas de qualquer fiscal. Obriga-se, destarte, o eleitorado opposicionista a comparecer e difficulta-se o processo eleitoral, e para os governistas garante-se uma votação fantastica; sem despesas e sem trabalho! E' o caso, porém, de dizer que ainda podia ser peor, como se verificou na grande maioria dos municipios: o fechamento das urnas, sem poderem votar os opposicionistas, de que é attestado flagrante os 1.500 titulos que apresento.

Aconteceu, porém, que o candidato avulso official, Clodomir Cardoso, não havia sido contemplado na fraude, e só o seu companheiro de chapa, Agrippino Azevedo, que entrou para todos os effeitos na chapa official, nella figurava. Naturalmente reclamou e foi ordem para fazer uma supplementar, mas tão tarde, que se esqueceram, collocando uma data fóra do prazo legal, o que levou a junta a não apural-a. E de que isto não é uma simples supposição prova a certidão junta (documento n. 17), do tabellião de Carutapera, informando que só havia em cartorio votação para mim e para a chapa official até o dia 26, ultimo do prazo legal. Nos documentos juntos fica exuberantemente provado que a situação maranhense, onde não fechou as urnas, usou de todas as fraudes, de que o exemplo deste municipio é caracteristico, existindo outras nas mesmas condições em que os supplementes leigos figuram uma votação em cartorio, depois de não reunirem propositadamente as mesas. A junta, porém, não apurou essas fraudes, feitas por precaução, para o caso de ser necessario dellas lançar mão, afim de não ser diplomado o adversario. Dellas me occuparei no capitulo seguinte. Resultado: Marcellino 450 votos de 75 eleitores, cuja declaração e titulos vão annexos (documento n. 16), a chapa official 303 votos de 303 eleitores!

Flores

Neste municipio, fronteiro á capital do Piauhy, duas correntes dos situacionistas se degladiam, dirigida uma pelo juiz de direito e a outra pelo *ex-leader* do Congresso Estadual, Odylo Costa. Este determinou que os seus amigos, membros natos da mesa da 1ª secção, não comparecessem, e o juiz não pode organizal-a; na 2ª secção, os partidarios da outra corrente não compareceram, e, assim, o meu eleitorado ficou prejudicado, não sendo facultada a votação dos seus fiscaes, eleitores de outros municipios. Requereram por fim a votação em cartorio, com todas as formalidades legais, dando-me 102 votos, o que fizeram igualmente os partidarios do juiz de direito, com o resultado de 90 votos para a chapa official. Os correligionarios do *ex-leader* Odylo fizeram uma fraude immoral, perante o 1º supplente do juiz, sem attender ás exigencias da lei, pelo que a junta não pode apural-a.

Eis ahí as duas unicas votações em cartorio para o meu nome apuradas pela junta, nas quaes tambem o governo tinha votação, ao passo que nas outras, com todas as formalidades legais, não apurou os votos dados unicamente a mim, sob o pretexto da incompetencia dos juizes togados. Dous pesos e duas medidas, como ainda em outros casos verá a Commissão.

Eleições em cartorio não apuradas pela junta, feitas perante juiz togado

Começemos pela capital. Já a Comissão conhece o que nella se passou de deprimente e vergonhoso para os nossos fóros de povo civilizado. Assaltada por soldados de policia a 8ª secção, onde se concentrara a votação de mais cinco secções que não se reuniram por falta propositada de mesarios governistas, os eleitores destas secções ficaram impossibilitados de votar. Era, evidentemente, o caso de recorrerem á votação em cartorio, o que de facto fizeram. Negar-se-lhes esse direito, como fez a Junta, é um verdadeiro absurdo, um contrasenso que se não póde apoiar na lei. Esta assim dispõe no paragrapho 5º, do artigo 31, do decreto n. 17.526, de 10 de dezembro de 1926, que reproduz o decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 15:

“No caso de não haver eleição em nenhuma secção eleitoral na séde do municipio, ou si, naquellas em que houver, se recusaram as respectivas mesas, por qualquer motivo, a tomar os votos dos eleitores das secções que não funcionaram, poderão estes, requerendo ao juiz, votar em cartorio, dentro das quarenta e oito horas seguintes mediante as formalidades recommendadas nas presentes instrucções.”

O espirito da lei e os seus termos não podem ser mais claros. Foram ou não impedidos de votar os eleitores das secções que se não reuniram, os quaes já haviam manifestado o desejo de exercerem o seu direito, depositando na Oitava Secção os titulos? Foi ou não recusada essa votação, por motivo de força maior no caso vertente, dado o desaparecimento da mesa com o assalto realizado pela policia? Quando se realizou o assalto, ás 11 1/2 da noite, tinham ou não encerrado a votação todas as outras secções que funcionaram em S. Luiz? Nestas condições quem de boa fé e sem espirito preconcebido, póde dizer que não é o caso de votação em cartorio? A Junta, porém, não ficou ahí e um de seus membros allegou a incompetencia do juiz que deferiu os requerimentos. Vejamos este ponto. O decreto acima citado no paragrapho 1º do referido art. 39: “ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo onde haja juiz togado, que se tomem os seus votos, em cartorio, pelo tabellião que fór designado.”

A lei dá, portanto, cumulativamente, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, comtanto que sejam togados, a competencia para deferir a petição de votação em cartorio. Appliquemos ao caso em estudo os termos e o espirito da lei.

A comarca da capital do Maranhão estava dividida em quatro varas, occupadas cada uma por um juiz de direito e um juiz municipal. As varas, portanto, correspondiam aos termos das comarcas do interior, que ás vezes teem na séde tambem juiz municipal. A lei eleitoral no seu artigo 7º, paragrapho 6º, do decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, estatue: “Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito, o mais antigo exercerá todas as funcções que, por

estas instrucções, cabem a taes juizes". O artigo 7º refere-se á organização das mesas eleitoraes e á composição da mesa da 1ª secção, nada dizendo sobre a votação em cartorio. Quando a lei trata desta ultima, da votação em cartorio, apenas exige que seja *juiz togado da comarca*. Admittindo, porém, que a attribuição de deferir a votação seja do juiz mais antigo na comarca, e, portanto, tambem do juiz municipal, da sua vara, ainda no caso em apreço não assiste razão á Junta. De facto, o juiz mais antigo na comarca da capital é o da 3ª Vara, Dr. João Machado, que exerceu todas as attribuições de organização das mesas e o juiz municipal da 3ª Vara é o Dr. João Pedro de Carvalho Branco, que deferiu as petições de votação em cartorio.

Fica assim provado que vaé por terra a impugnação da Junta Apuradora. E' de notar que a Junta, tão escrupulosa nas votações em cartorio para mim, como adiante ainda mais se verá, descendo ao exame de vicios intrinsecos, se vicios houve, fechasse os olhos ás fraudes mais escandalosas feitas nos livros, allegando á disposição de lei que não lhe permite entrar na apreciação dos vicios intrinsecos, das actas eleitoraes! Foi debalde que o contestante mostrou á Junta que esta se devia cingir ao que a lei dispõe no capitulo que lhe diz respeito especialmente. "Da apuração" — art. 56, § 4º. "Na falta de livros referentes á eleição de qualquer secção, si o juiz de direito da comarca ou o juiz municipal, ou preparador, houver enviado ao presidente da Junta Apuradora a cópia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração". E no paragrapho seguinte admite a apuração não só da eleição em cartorio, como nos livros da mesma secção, após exame pericial. Diz textualmente: "Si, após esse exame se verificar que são verdadeiras, tanto a eleição feita em cartorio, como a realizada perante a mesa, *ambas serão apuradas.*"

Nestas condições só competia á Junta examinar si a eleição em cartorio havia sido deferida por juiz togado da comarca e se estava com as demais exigencias legais: cópias assignadas pelos eleitores e o juiz em ultimo lugar, feitas dentro das 48 horas. Nada mais lhe competia, visto não ter havido eleição nas secções referidas. Pois a illustrada Comissão verifica que a Junta, descendo a essas minucias contra as determinações legais e o seu proceder no caso de votação nos livros, deixou de apurar as 12 cópias de votação em cartorio na capital, revestidas de todas as formalidades legais. Contra a verdade dessa eleição, que foi o mais expressivo protesto do eleitorado maranhense contra o attentado vandalico do assalto á 8ª secção, nenhum dos membros da Junta poderia ter duvida, testemunhas que foram da sua realidade. Nella figuram votando desde o operario até os mais importantes membros do commercio, inclusive o presidente da Associação Commercial do Maranhão. A Junta, no entanto, que apurou as fraudes mais documentadamente provadas e denunciadas com antecedencia, allegando que a lei lhe veda entrar nos vicios intrinsecos, desce no caso da votação em cartorio a interpretações sybillinas e a examinar intrinsicamente a eleição, deixando de apurar as minhas votações, perfeitamente legais e expressivamente reaes, obtidas como um protesto solenne do eleitorado esbulhado no seu direito pela situação politica que assalta a minha terra.

Ali estão os 198 titulos dos eleitores afim de que a comissão verifique si estão rubricados pelos presidentes das mesas e para attestarem a realidade e regularidade das eleições. Devem, portanto, ser apuradas pela illustrada comissão os 1.188 votos por mim obtidos, os quaes são os mais expressivos, incontestaveis e liquidos que é possível desejar como manifestação de um eleitorado consciante dos seus deveres. Deixar de sommal-os seria apoiar o attentado innominavel levado a effeito contra os mais sagrados direitos do eleitorado maranhense com o assalto por soldados á paisana da 8ª secção (Doc. n. 78).

Caxias

Neste municipio a Junta ainda foi além do que fizera na Capital, deixando de apurar a votação em cartorio do contestante por incompetencia do juiz que em consulta declarou o ministro do Interior ser o competente como mais antigo na comarca. Exponhamos os antecedentes do caso. O presidente do Estado querendo implantar a sua politicagem em Caxias e não contando para isso com o Dr. Eleazar Campos, integro e illustrado juiz da comarca, resolveu em uma acto manifestamente illegal crear uma segunda Vara com attribuições reduzidas e remover para essa Segunda Vara o Dr. Eleazar Campos. O Dr. Eleazar protestou e requereu um *habeas-corpus*, que o Supremo Tribunal por 6 votos contra 5 negou pela preliminar de incompetencia do recurso. Que o unico intuito do acto era entregar a um juiz politiqueiro, ignorante e sem escrupulos, como o Sr. Aniceto Ennes de Almeida, todo o serviço eleitoral da mais importante comarca do Estado, a unica de 3ª entrancia do interior, não resta mais nenhuma duvida diante do que se passou no pleito de 24 de fevereiro. Declarando a lei federal que o serviço do alistamento compete ao juiz da Primeira Vara, o presidente do Estado fez a remoção do Dr. Eleazar Campos para a Segunda Vara creada com funcções diminuidas. Faltava, porém, a parte que diz respeito com a organização das mesas eleitoraes. O artigo 7º, paragrapho 6º do decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, diz: "Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito, o mais antigo exercerá todas as funcções que, por estas instrucções, cabem á taes juizes." Apezar de estar bem claro o texto legal, fiz uma consulta ao Sr. ministro do Interior nestes termos:

"O recente decreto n. 17.526, de 10 de novembro corrente dispõe no art. 7º, § 6º:

"Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito, o mais antigo exercerá todas as funcções que por estas instrucções, cabem a taes juizes."

"Já era, aliás, o que se encontrava no art. 9º, § 1º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e no artigo 7º, § 6º, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921.

Duvida, porém, tem apparecido sobre o criterio regulador da antiguidade, entendendo uns que se deve ter em conta a antiguidade absoluta, no Estado, e ou-

tros que se deve encarar o tempo do exercicio na comarca; que só a antiguidade no territorio onde o magistrado exerce jurisdicção decide de sua competencia.

A redacção da lei parece referir-se claramente á antiguidade na comarca, porque a mente do legislador foi positiva em querer aquelle que tenha mais longo tempo de exercicio ahi, maior conhecimento dos eleitores e tudo o mais que falecitta e esclarece a vigia e fiscalização dos trabalhos eleitoraes.

Entender a antiguidade no Estado, seria permittir que os respectivos governos, conseguindo desdobrar qualquer comarca onde tivessem esse interesse, para alli removessem, a dedo, na vespera, por exemplo, de um pleito, qualquer juiz energumeno, que lhes servisse de instrumento.

Para dirimir a duvida é que solicito e espero a opinião do digno Sr. ministro da Justiça, a quem envio a presente consulta."

A resposta está publicada no *Diario Official* de 30 de dezembro, assim redigida: "De accôrdo com o disposto em o § 6º, do art. 7º, do decreto n. 17.526, de 10 de novembro ultimo, o qual reproduz o estatuído na lei n. 3.208, e decreto numero 14.631, respectivamente de 27 de dezembro de 1926 e 19 de janeiro de 1921, o juiz de direito a quem se refere a legislação citada não póde deixar de ser o mais antigo da comarca e não o mais antigo do Estado." Nada, portanto, mais explicito, nem mais de accôrdo com os superiores intuitos da lei que, determinando seja o juiz mais antigo na comarca, procurou impedir ficassem os governos estaduais com a faculdade de, creando varas nas comarcas, deslocar de um juiz essas attribuições para juiz exclusivamente politico. Foi justamente o que se deu em Caxias que a lei procurou evitar.

Este caso foi longamente exposto da tribuna da Camara pelo contestante, realizando-se tudo que então disserra.

O juiz seccional do Maranhão não entendeu assim a lei federal *et pour cause...* e enviou os livros de actas para o juiz Aniceto de Almeida, celebre pelas suas falcatruas, já mandado processar varias vezes pelo Superior Tribunal de Justiça e ultimamente pelo Senado ao annullar a fraude eleitoral commettida em Rosario.

O Dr. Eleazar Campos diante dos termos da lei e da resposta do Sr. ministro do Interior, dividiu a comarca em seccões e presidiu a audiéncia para a eleição de mesarios, organizando as mesas eleitoraes. O mesmo fez o juiz Aniceto de Almeida. Diante da dualidade das mesas, fiz com que um eleitor recorresse da organização presidida pelo juiz Aniceto afim de provocar uma solução da Junta, mas os tres requerimentos feitos foram indeferidos, declarando no ultimo o senhor Aniceto, que o "requerente não tem *qualidade de gente*." (sic). (Doc n. 18 A). Chegado o dia da eleição as mesas organizadas pelo Dr. Eleazar Campos não puderam funcionar por falta dos livros e as do juiz Aniceto não se reuniram publicamente. Nestas condições os meus correligionarios dirigiram uma petição ao Dr. Eleazar Campos pedindo a votação em cartorio, na qual, declaravam que as mesas organizadas pelo juiz Aniceto Ennes além de illegaes não se tinham reuni-

ALLOT .ECA PUBLICA

do, e as organizadas legalmente pelo juiz mais antigo da comarca não puderam funcionar por falta dos livros. Deferida a petição, procedeu-se á votação de accôrdo com a lei. Essa votação assim obtida com tanto esforço foi a unica real e verdadeira feita em Caxias, como ficará provado ao tratar da fraude nos livros. A Junta, porém, allegando incompetencia do juiz não apurou os 648 votos, ficando sempre do laudo da fraude.

A' illustrada Commissão apresento os 108 titulos dos eleitores que votaram em cartorio, (Doc. n. 19), muitos dos quaes figuram votando na fraude feita nos livros, esperando que, diante do exposto sejam apurados os meus votos que, além de serem os unicos reaes, são tambem os legaes, visto a manifesta incompetencia do juiz Aniceto para organizar as mesas eleitoraes e ainda não terem estas funcionado normalmente.

Santa-Quiteria !

Aqui a Junta ainda foi além do que fizera na Capital e em Caxias. Não se tendo reunido a mesa, como ficará provado ao tratar da fraude feita nos livros, 54 eleitores dirigiram uma petição ao juiz de direito da séde da comarca no Brejo, o celebre politiqureiro Costa Fernandes. Este deferiu a petição, designando o tabellião de Santa Quiteria para tomar a votação. (Doc. n. 20.) Realizada a votação com todas as formalidades legaes, o tabellião vitalicio de Santa Quiteria foi ao Brejo levando o livro de notas em que estava lavrado o termo e as tres cópias assignadas pelos eleitores afim do juiz assignal-as em ultimo lugar. O Sr. Costa Fernandes, depois de assignal-as, fez uma declaração de que só havia deferido a petição *por escrupulos* (!) visto entender que a votação devia ser no Brejo! E no entanto elle mesmo designou o tabellião de Santa Quiteria! Ainda mais: que não se realizando a votação no Brejo não podia garantir que as assignaturas eram dos proprios eleitores! Mostrei perante a junta que essa declaração do juiz Costa Fernandes evidencia apenas a sua proverbial burrice ou o seu inveterado habito de fraudar eleições. De facto, se entendia que a votação devia ser no Brejo por que não designou um tabellião desta ultima cidade? Designando o tabellião de Santa Quiteria não podia *honestamente* allegar o que disse na sua declaração. Quanto a não poder o juiz garantir si as firmas eram dos proprios eleitores por não ter assistido á votação, não só não lhe competia essa funcção por ser privativa do tabellião que tem fé publica para isso, como a lei não exige a sua presença. A lei dispõe no art. 39. §§ 3.º e 4.º: "3.º Deferida a petição, será lavrado o respectivo termo, no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos. 4.º Este termo será assignado pelos respectivos eleitores e em ultimo lugar pelo juiz. 6.º Pelo tabellião que lavrar os termos de que trata este artigo, serão, no mesmo dia extrahidas tres cópias, que, assignadas pelos eleitores e juiz, serão enviadas, no prazo de 24 horas, pelo correio... etc." Nada mais, sendo, portanto, perfeitamente legal a votação realizada em Santa Quiteria. Debalde mostrei que a junta não apuraria uma eleição presidida por um juiz si porventura o escrivão *ad-hoc* não reconhece as

firmas, deixando assim bem claro que ao *escrivão* mesmo *ad-hoc* compete essa função. E na votação em cartório era o *serventurario vitalicio* quem *affirmava* serem dos proprios *eleitores*! Nada impediu que a junta se *ajuntasse* aos *escrupulos* do *juiz* Costa Fernandes, chefe politico da comarca, deixando de apurar a votação em cartório!

Apresentando os 54 titulos, estou certo de que a *illustrada* *Commissão* apurará os 324 votos que me deu o *eleitorado* independente de Santa Quiteria. (Doc. n. 21.)

Coroatá

Vae agora o reverso da medalha, embora á ultima hora tenha a junta revirado a medalha... Já ficou dito atraz que a junta passou da eleição em cartório da capital para o município de Coroatá que foi o primeiro a ser apurado.. A 2ª secção não se reuniu no lugar designado — Camara Municipal (doc. n. 22), e por isso 50 *eleitores* (doc. n. 23) *requereram* ao *juiz* de direito, presidente da 1ª secção, que lhes tomasse os votos nesta ultima por não estar funcionando a 2ª, de que eram *eleitores*, no lugar designado. Dous *eleitores* meus *fiscaes* *communicaram* ao *juiz* *seccional* (doc. n. 24), que a mesa da 2ª secção estava funcionando clandestinamente. O *juiz* de direito recusou-se a tomar a votação allegando estar funcionando a 2ª secção e pelo mesmo motivo tambem não tomou a votação desses *eleitores* em cartório. A farça da 2ª secção continuou a ser feita nos quintaes de varias casas, que, descobertas pelos meus amigos, eram varejadas, e ás *carreiras* *sahiam* os *falsarios*. Como ficasse de todo publico essa fraude, os *situacionistas* dirigidos pelo *engenheiro* interino de São Luiz a Therezina, Avila Linhares, em cuja casa foi ter em ultimo lugar, resolveram forgiar uma votação em cartório. O *juiz* Dias Carneiro, que se negára a tomar os votos dos 50 *eleitores* meus *correligionarios*, prestou-se a compactuar com semelhante farça. A Junta Apuradora que havia momentos antes deixado de apurar a expressiva votação em cartório da capital, resolveu apurar a de Coroatá, dando 275 votos *imaginarios* aos *candidatos* *governistas*, apezar de ter exposto e apresentado todos os documentos acima citados. Não havia prova mais frisanste da justiça de dous pesos e duas medidas da Junta Apuradora! E tão expressiva dessa justiça parcial era a resolução, que no ultimo dia, quando não havia mais surpresa a temer dos *livros* *eleitoraes*, a junta resolveu voltar a materia vencida, por proposta do seu presidente Dr. Araujo Castro que só *por inadvertencia* (sic!) tinha apurado a eleição em cartório da 2ª secção do Coroatá! E resolveu des-
apurar, descontando da votação o resultado da fraude. Pro-
testeí por entender que a junta não podia voltar sobre a ma-
teria vencida, mas penso que á vista do exposto e dos do-
cumentos apresentados não póde ser apurada pela *Commis-*
são. Ficó prejudicado na votação dos 50 *eleitores*, 300 votos,
os *quaes* em rigor podiam ser contados, porquanto estão ma-
nifestados na *declaracão* *acompanhada* dos *respectivos* *titulos*!
A fraude, além de tudo, tambem está *desmascarada* pelo
exame pericial feito em São Luiz, verificando os *tabelliães*
que a firma do *eleitor* Manoel Rodrigues Noya, que assigna
a *declaracão* e figura tambem na fraude em cartório está fal-

sificada nesta (doc. n. 24 A). E si tudo isto se passou com a convivencia de juizes togados, o que não será com os leigos, de que nos vamos occupar.

Eleições em cartorio, perante leigos, não apuradas pela junta

Recurso habitual da situação maranhense é o fechamento das urnas com a votação em cartorio perante os supplentes leigos. Assim procede onde sabe que o adversario tem maioria, de maneira que impede a sua votação e com a fraude feita em cartorio *por precaução* fica preparada para cobrir qualquer differença, caso seja necessario. Em eleições anteriores a junta tem apurado essas fraudes perante leigos, contra a expressa disposição da lei, embora o Senado as tenha annullado. Si fossem necessarias a junta, appellando para a *coherencia*, como fez no caso da 4ª secção da capital, adiante examinado, teria approvado essas fraudes! Tendo, porém, deixado de apurar cerca de 2.200 votos em cartorio perante juizes togados com todas as formalidades legais, seria demais apurar sem necessidade alguma centenas contidas nas fraudes! E de que não é uma supposição sem base basta verificar-se que dous membros da junta já tinham apurado as fraudes feitas nesses mesmos municipios em eleições anteriores (documento n. 15.)

O nosso fim eximando essas fraudes é tornar patente o meio de que usou o Governo para impedir a votação dos meus correligionarios justamente nos municipios onde dispo-nho de grande elemento.

Miritiba

Neste municipio tenho ganho eleições voto a voto, de maneira que era preciso ao Governo inutilizar a sua votação, por todos os meios, já que não tinham surtido effeito as fermentadas promessas aos meus correligionarios. No dia da eleição, presentes os mesarios, o tabellião, de accôrdo com os situacionistas só chegou ao local da secção ás 9,30 com os respectivos livros. Os mesarios governistas sob esse pretexto de já ter passado da hora não quiseram instalar a mesa e se retiraram, contra o que protestaram 24 eleitores (doc. n. 25). Ficavam assim, tolhidos os correligionarios do contestante de manifestarem a sua opinião: requereram ao 1º supplente federal dous fiscaes, um protesto que foi indeferido (doc. n. 26); dirigiram 84 eleitores uma petição ao 1º supplente do juiz municipal pedindo votação em cartorio, que também não foi attendida (doc. n. 27); e, finalmente, os 84 eleitores fizeram uma declaração de voto dando os de que dispunham ao contestante, a qual acompanhada dos 84 tífulos apresento á illustrada Commissão (doc. n. 28). São, assim, 504 votos que podia pedir fossem computados, pois se acham exprossos com a maior clareza e de cuja veracidade não se pôde duvidar. Não quero, porém, ficar sinão no terreno extrictamente legal, mostrando que apesar de toda a votação perdida, embora manifestada, fui o candidato mais votado. Como documento da farca innominavel que foi o pleito em Maranhão, junto a certidão de um telegramma em

que os fiscaes governistas protestam contra a não reunião das mesas por elles mesmos determinada! (Doc. n. 29.)

A fraude, feita ás escondidas á guiza de eleição em cartorio, não pôde ser apurada, não só por illegal, como e principalmente por não ser verdadeira.

Loreto

Neste municipio tambem tenho ganho eleições voto a voto como se deu na presidencial do Estado. Era, portanto, preciso ao Governo impedir a manifestação desses eleitores. Expuz longamente ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a situação politica nesses municipios, cujo eleitorado me garantia a reeleição, e por isso mesmo teriam fechadas as urnas, pedindo as nomeações de primeiros supplentes federaes. Foram feitas 8 nomeações por indicação minha, sendo uma para este municipio.

No dia do pleito o 1º supplente federal compareceu no local designado para funcionar a unica secção e lá encontrou um dos agentes do Governo, o inspeccionador Raymundo Veras, que percorria o sertão fazendo ameaças e augmentando os impostos dos que não se submettiam. Este inspeccionador declarou arrogantemente ao 1º supplente federal que os mesarios não compareciam porque elle não consentia *em nome do Governo*. Disse isto em presença de varios eleitores, sendo logo communicado pelo telegrapho ao juiz seccional pelo 1º supplente federal, como se verifica na certidão annexa (doc. n. 30). E assim foi que se procedeu á eleição de 24 de fevereiro em todo o Maranhão! Requereram 67 eleitores um protesto-declaração de voto ao 1º supplente federal, o qual acompanhado dos 67 titulos apresentou á Commissão (doc. n. 31). São mais 402 votos perdidos embora expressivamente manifestados. A fraude feita em cartorio não pôde ser apurada porque, além de illegal, é manifestamente inveridica, nella figurando nomes suppostos e eleitores fallecidos.

Porto-Franco

Outro municipio para o qual foi feita, por indicação minha, a nomeação de 1º supplente federal, e, como no anterior, teve as urnas fechadas. O 1º supplente federal compareceu na casa da Camara, sendo-lhe declarado pelo 1º supplente municipal que não havia eleição por falta de livros. Posteriormente soube que se realizava uma eleição clandestina na casa do promotor (doc. n. 32). Tambem 24 eleitores declararam em telegramma ao juiz seccional que me davam os seus 6 votos, informando que o tabellião se negava a reconhecer as firmas feitas na sua presença, recusando tambem a entrega dos titulos eleitoraes (doc. n. 32). São mais 126 votos perdidos pelo contestante. A fraude em cartorio não pôde ser apurada.

Flores

Já me referi á fraude feita perante o 1º supplente quando fratei das eleições em cartorio realizadas neste municipio perante o juiz de direito. Além de fraudulenta, a pseudo-

eleição do decahido *ex-leader* Odylo Costa não está com as exigências legais. Não passa de um recurso de politiquice aldeã para procurar encobrir a sua absoluta falla de eleito-rado.

Examinadas assim as fraudes em cartorio, que são uma transição para as praticadas nos livros eleitoraes, com o absoluto fechamento das urnas e aproveitamento das votações phantásticas para a expedição de diplomas, passemos a escafpellar estas ultimas, que se realizaram em quasi a metade dos municipios do Maranhão.

Municipios onde as urnas foram fechadas e forgicas fraudes nos livros, que foram apuradas pela junta

Grajahú

Neste municipio disponho de grande elemento eleitoral, como tive occasião de provar na eleição senatorial em que o actual presidente do Estado foi candidato. Nessa occasião houve eleição regular em Grajahú porque lá se achavam os Drs. Achilles Lisboa, candidato adversario a Senador, e Lino Machado, dando o resultado seguinte: 323, Achilles e 410 Magalhães (doc. n. 33). Na eleição senatorial seguinte as urnas foram fechadas, publicando na vespera o meu jornal em São Luiz o resultado da eleição do dia seguinte! (doc. n. 34). Nestas condições, era de esperar que as urnas tambem agora fossem fechadas e isso mesmo declarei ao Exmo. Sr. Presidente da Republica que, attendendo ás minhas ponderações, nomeou o 1º supplente federal afim de vér si com isso diffcultava o fechamento. Nada, porém, impediu que a situação fraudasse o pleito em Grajahú, onde ella sabia que eu teria mais de dous mil votos! Essa comarca está sem juiz togado ha mais de 3 annos, exercendo o cargo de juiz de direito um supplente leigo e completamente dominado pelo chefe local. Não realizou este, de accôrdo com a lei, nenhum dos actos preparatorios: eleição dos mesarios, divisão da comarca em secções, alistamento eleitoral, etc. (doc. n. 35).

O Governo fez seguir da capital, nomeado promotor, o celebre bacharel Nicolau Dino, que, pedindo exoneração de juiz municipal da capital, partiu immediatamente para a comarca com as instrucções necessarias para a fraude. Esse bacharel é capaz de tudo, como em artigos pela imprensa de São Luiz provou o *leader* governista do Congresso Estadual. Em chegando a Grajahú começou a forgiar as actas eleitoraes, não desenvolvendo os situacionistas nenhum trabalho para o comparecimento de eleitores. Na vespera do pleito todos se occultaram — o bacharel Nicolau Dino, que em recompensa pelas fraudes será nomeado juiz de direito da comarcã (1) mesarios e tabelliães de todas as secções. No dia 24, por mais que fossem procurados, não foram encontrados, declarando o 1º supplente federal ao juiz seccional em tele-gramma da mesma data, que não se haviam reunido as mesas não só da primeira seccção, como das demais, o que prova a certidão junta (documento n. 36). Os eleitores percorriam as ruas da cidade, revoltados com semelhante procedimento

(1) Já foi nomeado juiz de direito.

do governo. Às 2 horas da tarde começaram a assignar o veementemente protesto e declaração de voto, que, acompanhados de 330 títulos, apresento á illustrada Commissão de Inquerito (documento n. 37). Nesse protesto, declaram os 330 eleitores: "Esbulhados, desl'arte, nas faculdades politicas que nos asseguram dispositivos rigorosos de lei, ficamos impossibilitados da maneira a mais absurda e prepotente sinão estúpida e criminosa de votarmos todos no nosso candidato — o Dr. Marcellino Rodrigues Machado, medico, residente na capital deste Estado. E, assim, como ultimo recurso e como prova eloquente e irretorquível do que ora asseguramos, feridos profundamente e atrabiliariamente no mais fundo das nossas consciencias, lançamos este protesto ao qual juntamos, para robustecer a verdade do que ora asseguramos, os nossos respectivos títulos". Haverá, porventura, manifestação mais eloquente dos desejos de um eleitorado?!

Procediam os meus correligionarios a assignatura deste protesto quando, ás 3 horas da tarde, appareceu, sentando-se á porta de sua residencia, o presidente da Camara Municipal. Era a affronta depois do attentado covarde que commettera ao eleitorado, occultando-se para não dar numero, afim de organizar a mesa da 1ª secção. Um grupo de eleitores prendeu o presidente da Camara, com o intuito de forçal-o a organizar a mesa juntamente com o 1º supplente federal. Sabedor do facto, o meu representante no municipio, o coronel João de Freitas Carvalho, foi ao encontro do grupo e trouxe o presidente da Camara para a sua residencia, onde nada soffreu, assistindo a assignatura do protesto. Depois, o proprio presidente da Camara se offereceu para mandar chamar seu genro, Antonio Nava, que é tabellião, para reconhecer as firmas do protesto. Este, comparecendo, reconheceu espontaneamente as firmas e ambos se retiraram no dia seguinte para as suas casas. Eis o que se deu em Grajahú, como provam os documentos juntos, e ao contrario do que affirmaram tres dos candidatos situacionistas no telegramma dirigido ao Presidente da Republica, já transcripto, no qual além de me attribuirem o assalto á 8ª secção da capital, dizem que oitenta correligionarios meus fizeram em Grajahú o sequestro violento das pessôas do presidente da Camara e do escrivão "afim de coagil-os a praticar actos que interessavam ao mesmo candidato derrotado". Que me adeantava o simples reconhecimento das firmas quando estas estão authenticadas pelas lançadas nos títulos? Sempre a mesma impudencia em arro-larem uma victoria, que tem consciencia de ser a derrota mais merecida, com a mesma *sansfaçon* com que declaram sem corar no mesmo telegramma: "Affirmamos sem receio de contestação que nunca houve neste Estado eleição mais livre nem mais legal". A illustrada Commissão que julgue essa liberdade e legalidade do pleito á vista dos documentos apresentados! Basta para a condemnação desses que não tremem em affirmar as mais deslavadas mentiras, contando que disso lhes venha o menor proveito!

Junto tambem um abaixo assignado de 47 eleitores, com as firmas reconhecidas, protestando contra a não expedição das segundas vias dos seus títulos e declarando que votariam em mim (documento n. 38). Ao todo, são 377 eleitores

tolhidos no seu direito de voto que affirmam dar os seus 2.262 votos a mim! Perdi, portanto, só neste municipio 2.262 votos, ao passo que na deslavada fraude feita nos livros, os candidatos officiaes figuram ter 705 votos distribuidos pelos seis candidatos officiaes da chapa sem a menor discrepancia nas quatro secções. Deram-me na fraude 294 votos, naturalmente para tentar uma *camouflage*, como fizeram igualmente com o candidato Herulano Parga, que figura com 588 votos! A farça nos livros não resiste ao menor exame, bastando um ligeiro confronto entre as assignaturas verdadeiras lançadas na declaração de votos e nos titulos que apresento com as firmas falsificadas nos livros. O exame pericial feito em São Luiz isso confirma, declarando os peritos que as firmas do livro da 2ª secção de Antonio José de Souza, Antonio Martins Chaves e Eugenio Rodrigues da Costa verdadeiras, são as constantes da declaração, que são semelhantes ás lançadas nos titulos eleitoraes, ao passo que estão em contraste com as dos livros (documento n. 38).

Mais ainda: os livros não tinham carimbo da estação postal e o presidente da Camara, ás 3 horas da tarde, já estava sentado na porta da sua residencia, depois de assistir á votação da 1ª secção!

Os falsarios chegaram ao ponto de dar como presente um meu fiscal na burla da 2ª secção, na qual funcionou o mesmo secretario que reconheceu as firmas do protesto dos meus amigos! Votaram na ordem alphabetica 60 e 200 depois! Em seguida, votaram mais 192 da 3ª secção e mais 194 da 4ª secção, terminando os trabalhos no mesmo dia 24 e ainda teve tempo o secretario Antonio Nava de assistir á assignatura e reconhecer as firmas dos 330 eleitores que assignam o protesto apresentado! A farça está em livro novo: provada assim exuberante e esmagadoramente a fraude praticada em Grã-jahú, que, além da annullação, merece a punição dos responsáveis, passemos á *selva selvaggia* das commettidas em quasi a metade dos municipios do Estado, impedindo os meus correligionarios de exercerem o direito de voto, e quadruplicando os imaginarios votantes do governo, que nos apresenta as imagens dantescas de tanto impudor e tanta violencia em um regimen que se diz democratico! E nunca houve um pleito mais legal nem mais livre, affirmam os candidatos situacionistas!

Pastos Bons

Ao tratar das fraudes *a priori* me referi a este municipio. Denunciei, no dia 21 de fevereiro ao juiz seccional, já estavam sendo assignadas as actas da eleição de 24. A denuncia transcripta anteriormente foi confirmada *in totum* pelo exame dos livros. No dia 24, as mesas eleitoraes não se reuniram, conforme torna certo a certidão junta (documento n. 90) de um telegramma dirigido ao juiz seccional por 39 eleitores que declaram votar em mim. Apresento ainda á Commissão 94 titulos de eleitores que muitos delles figuram votando, não estando os titulos rubricados, nem sendo as assignaturas semelhantes (documento n. 41). Em exame pericial feito em São Luiz, os tabelliães declaram que as firmas

dos eleitores Aprígio Pereira do Rego, Antonio Silvino do Nascimento e Alipio Maciel do Rego, constantes dos livros são absolutamente diferentes das authenticas lançadas nos títulos (documento n. 42). Emfim, a denuncia no proprio original por ter sido recusada devido á falta de reconhecimento da minha firma, vae annexa (documentos n. 6).

Da acta da installação da 1ª secção, não consta a assignatura do 1º supplente Torquato C. de Souza, apesar de estar reconhecida, além disso a mesa está organizada illegalmente, porque o 1º supplente em exercicio é Christino Xavier de Almeida, conforme a certidão junta (documento n. 43). Livros novos em ambas as secções, embora na 2ª fosse rubricado pelo Dr. Pires Sexto, o que indica ter ficado na comarca. Na segunda secção, a fraude foi da mesma fórma desפורada. Nella figura ter votado o eleitor Bernardino Ribeiro de Sant'Anna, n. 35, que assigna o telegramma de protesto.

Vê assim a illustrada Commissão que 39 eleitores em telegramma no dia 24 declararam votar em mim; 94 títulos apresento de eleitores que na maioria não compareceram por terem certeza de que não se reuniriam as mesas! São no minimo 234 votos perdidos dos 39 eleitores ou computando-se os 94 títulos, 564 votos que perdi. A farça dá 434 votos para a chapa official e 414 para o candidato official avulso, não tendo *votação alguma o contestante!* Aliás esse é o resultado em toda a comarca, composta dos municipios de Benedicto Leite, São João dos Patos, Barão de Grajahú e Nova York, nas quaes reinou a mesma fraude escandalosa. Basta isto para provar a fraude, pois não é crível que eu não tivesse em tão extensa zona um só voto, quando apresento grande votação onde quer se tenham aberto as urnas, da capital ao mais longinquo recanto do Estado! As ordens eram terminantes e o capacho, sem escrupulos e intelligencia, que faz as vezes de juiz de direito da comarca de Pastos Bons, já por elle ensanguentada em barbaros assassinatos, não trepidou em fazer a mais cretina das falsificações.

Benedicto Leite

Municipio da comarca de Pastos Bons, no qual na fraude não tive um voto sequer! No emtanto, apresento á illustrada Commissão uma declaração de 67 eleitores que não encontraram onde votar no meu nome! Os títulos estão juntos á declaração, que tem as firmas reconhecidas pelo tabellião publico (documento n. 44).

Apresento mais uma certidão do referido tabellião, que estava designado para servir na mesa eleitoral, de que esta não se reuniu, embora estivessem na villa todos os mesarios, attestando tambem que não foram affixados os editaes de convocação dos mesarios (documento n. 45). Em telegramma, o meu fiscal Lucas Coelho participou o mesmo ao juiz seccional, do qual junto uma certidão (documento n. 46). Do confronto entre as assignaturas da declaração e as dos títulos com as falsificadas nos livros, verifica-se que estas são visivelmente fraudadas. Basta constatar que os eleitores

Manoel Henrique de Barros, Pompiio Luiz Ferreira, Damião Ferreira Chaves, José Marins da Silva e João Luiz de Barros, que assignam a declaração, estão com as suas firmas falsificadas nas actas. A fraude feita em casa do 1º supplente federal de portas fechadas, está assim desmascarada. Perco os 502 votos dos 67 eleitores, que assignam, dando a fraude 153 votos imaginarios aos candidatos governistas. A grosseira burla não pôde ser apurada e os falsarios merecem a pena da lei.

Nova York

Municipio tambem da comarca de Pastos Bons, onde igualmente não tive um voto sequer! Um eleitorado de 296, deram na fraude de 24 a cada candidato governista 211 votos numa igualdade reveladora da falsificação! Examinando-se as assignaturas constantes nas actas, nota-se logo que foram feitas pelo mesmo punho muitas dellas, lançadas nos livros aos grupos. Livro novo — Compareceram 219 eleitores e faltaram apenas 77!

São João dos Patos

Igualmente municipio da comarca de Pastos Bons. Na 1ª secção, está lavrada a acta em livro antigo, de modo que permite o confronto das assignaturas. Assim, as assignaturas, além de grosseiramente falsificadas, deixam pelo confronto patente a fraude, como se verifica com as de Manoel Correia Lima, pag. 35 verso e pag. 30; Manoel de Souza Nolleto, pagina 35 verso e pag. 31 e Raymundo Monato da Silva, pag. 36 e 31 verso.

Na 2ª secção, a acta está lançada em livro-novo, mas figuram nella votando eleitores cujas firmas se acham no livro da 1ª e antigamente unica do municipio. Assim, Absalão Barbalho de Sant'Anna, pag. 2 do livro da 2ª e pag. 13 do livro da 1ª; Absalão José Correia, pag. 2 no livro da 2ª, e pag. 13 do livro da 1ª; José Evangelista de Souza, pag. 3 da 1ª e 15 no livro da 2ª e muitos outros.

Mais não é preciso para deixar evidente a fraude que reinou neste municipio, como em toda a comarca.

Barão de Grajahú

Tambem da comarca de Pastos Bons, estando a fraude em livro velho. Do exame desde logo se verifica a falsificação de todas as firmas aos grupos pelo mesmo punho e pelo confronto com as anteriores, fica inteiramente patente a burla: Mariano Lopes de Souza, pag. 36 verso n. 44 e pag. 31 verso n. 52 e Justino de Almeida Sobrinho pag. 38 n. 161 e pagina 32 n. 84. E basta!

Na comarca inteira de Pastos Bons, não tive um voto sequer!

Bacabal

Após a fraude mansa e pacífica de Pastos Bons, passamos para a trágica e sanguinolenta de Bacabal. Degladiavam-se duas correntes no seio do partido situacionista neste município, e, como fazia invariavelmente nestes casos, o presidente do Estado alimentava as pretensões de ambas com promessas, garantindo entregar as posições aquella que mostrasse maior elemento eleitoral em 24 de fevereiro. Era o meio seguro para prender os chefes locais, augmentando-lhes o interesse pelo pleito ao mesmo tempo que ficava com a liberdade de entregar as posições, passada a eleição, ao lado pelo qual tivesse sympathias.

As recommendações contra qualquer votação no meu nome eram de tal ordem que os dous grupos irreconciliáveis se accordaram em recusar o meu fiscal no começo dos trabalhos. Este logo testemunhou o facto com sete eleitores, inclusive o fiscal do candidato Herculano Parga, que foi admitido na mesa, participando o occorrido em telegramma recebido no mesmo dia em São Luiz (documento n. 47). O original do referido telegramma com as assignaturas dos eleitores que testemunharam a recusa, devidamente reconhecidas, está também annexo (documento n. 48).

Continuavam assim os trabalhos feridos de nullidade pela recusa do meu fiscal, tendo os meus amigos se retirado, quando pelas 6 horas, houve forte tiroteio entre os dous grupos inimigos, resultando a morte de um dos chefes locais e ferimentos de varias pessoas, dispersando-se a mesa á bala. O 1º supplente federal em telegramma dirigido ao juiz federal, de que junto certidão (doc. n. 49), participa para sanar sua responsabilidade que pelas dezoito horas, na occasião da apuração, surgiu forte tiroteio na frente do predio municipal, resultando morte, e vendo-se ameaçado e sem garantias foi forçado a occultar-se nos mattos, só conseguindo voltar á sua residencia pelas 24 horas. O presidente da mesa eleitoral, em telegramma de 26 ao juiz federal, de que também vae annexa a certidão (doc. n. 49) declara que mesarios e fiscaes abandonaram os serviços ficando apenas elle e o secretario, não conseguindo demais membros voltarem ao local para ultimar os trabalhos devido ao grande panico que reinava na villa, e opportunamente remetteria livros no estado se achavam em começo eleição, só lhe tendo sido possível telegraphar naquella data (26). Sabe a illustre Commissão o que se verifica nos livros nos quaes a Junta apurou os 114 votos para os candidatos governistas e 300 para o avulso official? Simplesmente isto: o mesario Henoch Guimarães, 1º supplente federal e o fiscal do candidato Herculano Parga se ausentaram por causa do tiroteio havido na porta da secção, *o qual nada tinha com a eleição!* E assigna a acta o mesmo presidente da mesa, Deocleio Ribeiro da Silva, que no telegramma acima transcripto de 26 participava a interrupção dos trabalhos e avisava que remetteria os livros como se achavam ainda em começo!! Esta tragedia não pôde terminar com uma farça, e, além de annullada, deve ser responsabilizado o presidente que tão flagrantemente faltou á verdade, prestando-se a cumprir as ordens naturalmente enviadas de S. Luiz.

Chapadinha

Da tragedia sanguinolenta de Bacabal, onde cahiram victimas da politicagem situacionista, passemos para Chapadinha onde houve um esperto que soube satisfazer ao odio do Presidente do Estado, dando uma nota chistosa á fraude deste municipio. Pertence Chapadinha á comarca do Brejo e para lá enviou o seu discipulo dilecto o *juiz* Costa Fernandes. O tal Benedicto Lago, reunida a mesa, assumiu a direcção de todos os trabalhos, reduzindo os mesarios ao papel secundario de rubricar os titulos e assistirem impassiveis ás suas ordens. Comparecendo o meu fiscal Manoel Leite Fernandes, foi recusado porque eu *não era candidato do Governo*. Apresentou protesto escripto, tambem recusado, do que tudo scientificou em telegramma ao *juiz* seccionai, conforme a certidão junto (doc. n. 50) e a mim (doc. n. 51). Apezar disso os meus correligionarios votaram no meu nome, retirando-se a mesa, depois de comparecerem 130 eieitores, para o interior de uma casa particular, procedendo á apuração ás escondidas. Os eieitores que haviam votado no meu nome, recceiando que os seus votos fossem dados aos candidatos governistas, fizeram a declaração annexa (doc. n. 52). acompanhada dos titulos devidamente rubricados de que deram ao contestante os seus 6 votos. E de que elles tinham razão prova o resultado constante nos livros: 339 para os situacionistas e nada para mim. Os 130 eieitores que compareceram, transformaram-se em 364 para os candidatos governistas e os 10 que votaram em mim desapareceram! O comico da farça está em que o discipulo do *juiz* Costa Fernandes a participou ao presidente do Estado no seguinte telegramma: *o unico em todo o pleito que mereceu as honras de uma publicação no "Diario Official"* (doc. n. 53): "Acabo de regressar Chapadinha onde resultado eleição foi seguinte: Godofredo, 364 votos; Francisquinho e Raul, 330 cada; Agrippino, 294 e Humberto, 309; *Marcellino, zero*. Tudo correu maxima regularidade, inteira observancia lei. Cordeaes saudações. — *Benedicto Lago*." O presidente do Estado que fez uma apuração mysteriosa do pleito, não publicando sequer os nomes dos municipios, como se póde ver do mesmo numero do *Diario Official*, entrecortada de murros e descomposturas ao chegar resultado com votação para o meu nome, banhou-se de satisfação e publicou o telegramma para exemplo dos demais no cumprimento fiel das suas ordens! Fôra o "*Marcellino zero*" que fizera tal transformação!

Currallinho

Municipio tambem da comarca do Brejo, na qual abriram as urnas em tres — Brejo, Burity e S. Bernardo e fecharam em outros tres — Chapadinha, Currallinho e Santa Quitéria —, dividindo em partes iguaes o seu feudo o *juiz* Costa Fernandes.

Ecusado é dizer que na primeira metade venci longe e na outra as provas da fraude ahí estão esmagadoras. .

No dia 24 os mesarios tiveram o cynismo de se reunirem, recusando-se a tomar os votos dos eieitores presentes,

que eram unicamente os do contestante, e, offerecendo-lhes para assignatura dous livros em branco não destinados a eleição. Deante de tão criminosa e revoltante attitude 60 eleitores dirigiram ao juiz seccional o telegramma, cuja certidão vai annexa (doc. n. 54), protestando contra semelhante violencia e declarando que me davam os seus votos.

Os livros foram presentes á Junta com uma fraude erradamente feita. Começaram em um dos livros a acta das eleições para deputados e senador, mas logo resolveram annullar-a para fazer separadamente um livro para deputado e outro para senador.

A junta apuradora, que se recusára a apurar a 4ª secção da capital, como adiante se verá, porque a acta fôra propostivamente lançada em um só livro, embora estivesse completa, resolveu aqui apurar a fraude provada com actas incompletas nos dous livros! Não apurou uma completa, liquida e certa como a da 4ª secção da capital e apura duas incompletas e fraudulentas! A explicação é facil: na primeira tenho 425 votos e na segunda nem um só!

A farça ainda mais se patenteia com a prova de que não foi transcripta no livro de notas do tabellião, conforme a certidão annexa (doc. n. 55) e, no entanto, consta nos livros a nota de transcripção. Nestes tambem figura a votação imaginaria de 274 a 220 para os candidatos officiaes e 150 para o avulso official. Perco os 360 votos reaes e expressos eloquentemente, ao passo que os situacionistas ganham os hypotheticos e fraudulentos. A cynica e despudorada fraude não pôde ser apurada e os seus autores merecem todo o rigor da lei.

Santa Quiteria

Outro municipio da comarca de Brejo, sobre o qual já tratei na votação em cartorio. Agora me occuparei unicamente da fraude feita nos livros. A mesa não se reuniu no logar designado, conforme attesta em telegramma ao juiz seccional e na declaração annexa o tabellião vitalicio designado para servir de secretario (doc. n. 56); o meu fiscal Elieser Moreira tambem o mesmo participou em telegramma ao juiz seccional, cuja certidão vai junta (doc. 57); 54 eleitores communicaram o mesmo ao juiz seccional pelo correio (doc. n. 58); uma photographia da palhoça onde se diz ter reunido a mesa, demonstra que só o tabellião se achava no local á hora designada (doc. n. 59); e o agente do correio e o telegraphista declaram que não receberam boletins (doc. n. 60). Assim provada exuberantemente a não reunião da mesa da unica secção eleitoral de Santa-Quiteria, examinemos a fraude que appareceu nos livros. Confrontemos as assignaturas de alguns dos 54 eleitores que votaram em cartorio e cujas firmas reconhecidas pelo tabellião e ainda lançadas nos titulos não nõdem deixar de ser as verdadeiras: Abilio Ambrosio Leão, pag. 42, n. 45 e Bernardo Torrès de Souza, pag. 12 verso, n. 48. Sendo o livro antigo, confrontemos as assignaturas com as anteriores: Bernardo Ferreira Veras, pag. 42, n. 43 e pag. 38; Bernardo Pereira de Oliveira, pag. 42 a 46 e pag. 38; Bernardo José Pereira,

pag. 47, n. 47 e pag. 38. E fico aqui para não sahir dos "Bernardos". Que mais é preciso para desmascarar a farça? A Junta, porém, a sommou e deixou de apurar a votação em cartorio com todas as formalidades legais *ajuntando-se aos escrupulos do Juiz Costa Fernandes!* Na burla consta a votação de 193 a 167 para os candidatos officiaes e 186 para o candidato avulso official! Não pôde ser apurada e os falsarios devem ser responsabilizados.

Barreirinhas

Neste municipio a fraude é endemica. Basta uma rapida inspecção para deixar patente que as firmas são do mesmo punho, aos grupos de 6 a 10. Confrontando-se com as anteriores, verifica-se a completa differença: Angelo Pires Ferreira pag. 29 verso, n. 16 e pag. 25 n. 14; Ludgejo Lima Pinto, pag. 29 verso, n. 246, pag. 26, n. 55, Pedro Nunes das Neves, pag. 29 verso n. 33, e pag. 26, n. 59, e Anizio Mosto Ramos, pag. 29 verso, n. 15 e pag. 25, n. 7.

Caxias

Ao tratar das votações em cartorio já deixei bem patente que o juiz competente para organizar as mesas eleitoraes em Caxias era o Dr. Eleazar Campos, mais antigo na comarca, conforme decidiu o Ministro do Interior. O referido Dr. Eleazar Campos organizou as mesas, que não puderam funcionar por falta dos livros competentes enviados ao juiz Aniceto de Almeida, conforme atesta a certidão junta (Doc. n. 61). Assim ficou o eleitorado na duvida, quanto a legalidade das mesas, sendo além disso impedido de votar nas organizadas pelo Sr. Aniceto Ennes, as quaes fizeram uma simulação de reunião, recusando os fiscaes, segundo torna patente o protesto judicial annexo (Doc. n. 62) e o telegramma existente nos papeis da Secretaria da Camara dos Deputados. O exame, porém, das actas não deixa duvida a respeito da fraude. Já o exame pericial feito perante a Junta (Doc. n. 63) demonstrou que figuram votando na acta da 2ª secção, eleitores Gervasio Nunes Gonçalves, Lino Manoel da Cruz, João Soares da Silva, Argentino Braga de Sant'Anna e Dionisio Rodrigues Marques, com as suas firmas falsificadas, tendo os referidos eleitores votado em cartorio e achando-se os seus titulos annexos aos documentos. Na 1ª secção a fraude está patente nas assignaturas falsificadas, existindo entre os ns. 42 e 43, pag. 34 verso, na entrelinha, a assignatura de Hugo Bittencourt sem estar numerada. Nas outras secções é a mesma farça impudente e revoltante.

Prova da assim a fraude feita nos livros, e, sendo, além do mais, illegaes as mesas organizadas pelo juiz, as quaes recusaram os fiscaes e passaram a funcionar clandestinamente, não pôde restar duvida que deve ser annullada a fraude e processados os culpados.

Codó

A eleição nas 1ª e 2ª secções correu regularmente, apelar da pressão. Na 3ª secção a fraude imperou por um bacharel que assim se candidata ao lugar de Juiz de direito, o promotor Waldemar Carvalho. Procedia-se á apuração, quando esse bacharel, presidente da mesa, sorrateiramente começou a deixar cahir as cedulas, e, depois de l-as, rompia todas sem deixar os fiscaes examinarem, como determina a lei. Estes protestaram, e, não sendo attendidos, retiraram-se telegraphiando ao Juiz Seccional e ao Presidente da Camara dos Deputados. (Doc. n. 64). Em séguida, fizeram um protesto perante o adjunto do Procurador da Republica (Doc. n. 65). Os 18 eleitores, que haviam votado em mim, fizeram uma declaração de votos, acompanhada dos respectivos titulos, rubricados pelo presidente da mesa, o que attesta a existencia de 108 meus, e, no emtanto, na acta falsificada só constam 36 votos (Doc. n. 66). Provada assim exuberantemente a fraude, deve esta ser annullada e processados os culpados.

Santo Antonio e Almas

Hoje Godofredo Vianna. Reinou, como de costume, a mais desbragada fraude neste municipio, cujo nome actual não lhe permite outro regimen. Começada com apparencia de regularidade, foi depois terminada em casa do mesario, João Tavares, conforme certifica a declaração annexa (Doc. n. 67) do fiscal de um dos candidatos officiaes. O trabalho durou varios dias, sendo os livros lançados no correio a 26. (Doc. n. 68). O fiscal que figura na acta como se recusando a assignar em branco a linha para elle destinada, é o mesmo que faz o protesto acima referido. Confrontemos as assignaturas: João da Cruz Gusmão *assigna duas vezes seguidas o mesmo livro* pag. 23, ns. 128 e 129, com firmas inteiramente differentes entre si, e da assignatura no mesmo livro, a pag. 17 verso, n. 28; Lucio Pinheiro, pag. 22, n. 57, e pag. 18, n. 30, e Manoel Guido de Sá Mendes, pag. 23, n. 130 e pag. 18, n. 58.

Victoria do Mearim

Nesta comarca não houve eleição, conforme attesta o Juiz de Direito ao deferir a votação em cartorio (Doc. n. 69). Não se tendo reunido as mesas, 28 eleitores requereram votação em cartorio, que foi despachada, mas não se realizou porque os tabelliães estavam occultos no trabalho da fraude. Os titulos desses eleitores, bem como a petição com o despacho do juiz de direito Costa Lyra, se acham annexos (Doc. n. 69). Em telegramma de 23 de fevereiro, já os meus correligionarios communicaram a resolução dos governistas em fazer a eleição a *bico de penna* (Doc. n. 70), confirmado em outro despacho do dia 24 (Doc. n. 71), também dirigido ao Juiz Seccional (Doc. n. 72).

Além de tudo isso, a fraude ainda se evidencia com o confronto das firmas: Bernardino Vianna do Monte, pag. 3, Francisco de Castro Vianna e José Cájazeira, pag. 5 verso, que todos assignam o requerimento de votação em cartorio, achando-se as firmas do livro inteiramente diferentes das lançadas no requerimento e nos titulos eleitoraes.

São José dos Mattões

A primeira secção presidida por um *juiz* municipal foi fraudulenta, ao contrario da segunda que correu regularmente. Na 1ª, tendo votado os eleitores presentes, cerca de 100, retiraram-se os mesarios e escrivão para a casa do *juiz* Melchiades Lopes, que assim fez o *bico de penna* para lhe garantir a promoção a *juiz* de direito. Dobrou apenas o numero de eleitores e fez desapparecer a minha votação que já era de 150 votos, conforme tudo certificam os documentos annexos (Doc. n. 73), que são acompanhados de cinco titulos de eleitores! A fraude feita deve ser annullada e o *juiz* responsabilizado.

Pinheiro

Na 3ª secção correu com muitas irregularidades a eleição, negando-se a mesa a aceitar o protesto do meu fiscal Helio Costa que participou em telegramma ao *juiz* Seccional, do qual vae junto a certidão (Doc. n. 74) e tambem o protesto devidamente testemunhado (Doc. n. 75). Além disso votou um cidadão portuguez e um eleitor sem fazer parte da mesa arrogou-se o direito de dirigir os trabalhos, deixando a mesa de fazer constar o excesso de tres chapas sobre o numero de eleitores. A' vista disso deve ser annullada.

Passagem-franca

Município da fraude, conforme se verifica á simples inspecção. Compareceram 303 eleitores e faltaram apenas 109! As firmas são escandalosamente do mesmo punho, aos grupos de 8 a 10! Mandaram de proposito livros novos para que se não pudesse fazer o confronto com as assignaturas anteriores; foi no pleito em Maranhão um dos recursos da fraude. Deve ser annullada.

São Luiz Gonzaga

Tambem dominio da fraude. Confrontando com as assignaturas, na acta da 1ª secção, verifica-se a enorme differença: Cacio José Gomes pag. 39 verso n. 61 e pag. 35 e Joaquim Gomes Salazér pag. 41 n. 159 e pag. 35 verso. Na 2ª secção o livro é novo, mas confrontando com as assignaturas lançadas no livro da primeira secção, nota-se a falsificação: Francisco Rodrigues Velloso pag. 3 verso, n. 74 e pag. 34 verso, no livro da primeira, e Francisco Marques Bogeia pag. 3 verso n. 77 e pag. 34 verso do livro da 1ª secção.

Tutoya

Neste municipio a fraude foi preparada de vespera, depois do meu fiscal ter recusado um accôrdo. Reunida a mesa para homologar o meu fiscal quiz protestar, mas o juiz ameaçou-lhe de autual-o, conforme instrucções que tinha do presidente do Estado! Tolhidos assim os seus direitos e certos de que se votassem os seus votos seriam desviados, pois não me admittiram o fiscal, os meus correligionarios levaram o facto ao conhecimento do juiz seccional e do presidente da Camara, assignando o protesto annexo (Doc. ns. 76 e 77), que é acompanhado de 26 titulos não rubricados. São, assim 156 votos que deixo de ter, ao passo que os candidatos governistas figuram com 240 e o avulso official 534! A bem da moralidade eleitoral a burla não pôde ser apurada.

Santa-Helena

Aqui sempre dominou a fraude, que se patenteia ao menor exame. Do confronto com as assignaturas anteriores consta-se a falsificação: Camillo José de Barros, pag. 34 numero 17 e pag. 29 verso n. 23; Galdino Alexandrino Frões, pag. 34 n. 41 e pag. 29 verso n. 41; Gabriel Narciso Pavão, pag. 34 verso, n. 44 e pag. 29 verso n. 43. E basta.

Picos

Na 2ª secção compareceram 383 e faltaram apenas 123! Não consta a votação para Senador, declarando a acta que foram encontradas 383 cédulas para Deputados e 369 para Senador! Consta a firma falsificada de Guilherme Rodrigues de Souza, n. 358 pag. 8, que não votou e a assignatura é inteiramente differente da lançada no titulo (Doc. numero 78), sem rubrica.

Na 3ª secção o livro está também eivado de firmas falsificadas. Compareceram 313 eleitores faltando apenas 62! O eleitor Manoel Pereira de Souza figura votando pag. 5 verso n. 198, com firma inteiramente falsificada, como se verifica do confronto com a lançada no titulo não rubricado. (Doc. n. 79).

Ambas as secções, porém, estão nullas pela recusa de fiscaes, como se prova com o telegramma annexo (Doc. numero 80) e a certidão (Doc. n. 81) de um telegramma do candidato Carvalho Guimarães.

São Francisco

Este foi um dos municipios, cuja fraude denunciiei com antecedencia ao juiz seccional, conforme se verifica na certidão annexa (Doc. n. 7). Nesta se diz o numero de linhas das actas de installação das mesas, urnas e numeros de eleitores que já haviam votado na eleição do dia seguinte! Assim Firmo Soares da Costa, Izidoro Pereira de Araujo, Antonio

Gonçalves Ribeiro Netto, e José Gomes de Faria assignam as actas na ordem numerica a seguir: 20, 28, 165 e 170! Tudo isso, denunciado na vespera do pleito! Ainda mais: junto 21 titulos de eleitores que *votaram* sem estarem rubricados (Doc. n. 82); uma certidão que prova ser Feliciano Tavares da Silva eleitor no municipio de Anarante, no Piahy, tendo o mesmo votado em São Francisco. (Doc. n. 83.)

Necessitaria de mais alguma cousa para provar esta fraude a priori? Creio que nada preciso accrescentar. Della passemos para ás

Fraudes a posteriori

Guimarães

Toda a bacchanal que acabo de descrever não foi sufficiente! Era necessario além da fraude, do assalto ás secções, o roubo dos votos proclamados! A situação maranhense não recuou diante de nada para tentar abafar a voz do povo que a amaldiçoa. Em Guimarães a eleição correu regularmente, debaixo da pressão que se fez em todo o Estado. O juiz de direito, Constancio Carvalho, proclamou o resultado da 1ª secção e o presidente da 2ª fez o mesmo, dando o resultado consignado de 951 *votos* em meu nome. Pretextando o adiantado da hora e forte dôr de cabeça, o *juiz* Constancio Carvalho deixou de fornecer o boletim, empenhando a sua palavra de honra que o faria no dia seguinte. O meu fiscal o homem mais respeitavel da localidade, coronel Pedro W. Dias Vieira, não suppoz que fosse possivel a um *juiz* estar usando de um truce e concordou. No dia seguinte não deu o boletim e poucos dias após appareceu um resultado inteiramente differente, no qual se reduzia a minha votação para 48 *votos!*

Immediatamente fizeram o meu fiscal coronel Pedro W. Dias Vieira e o meu representante no municipio coronel Emilio Habile um protesto perante o juiz seccional expondo todo o occorrido (Doc. n. 84). Nesse protesto se prova com certidão do juizado federal que haviam sido remettidos para Guimarães dous livros para uma 3ª secção a requerimento do juiz Constancio Carvalho, a qual *secção nunca existira*, e ainda que na comarca ficaram dous livros enviados para a eleição senatorial de 29 de maio de 1926. Havia, portanto, o dobro dos livros necessarios para as duas secções do municipio. isto é, 8. Evidencia-se destarte que a fraude foi premeditadamente preparada. O juiz seccional, attendendo ao pedido feito, requisitou a devolução dos livros não servidos e o juiz apenas enviou 6, ficando com dous sobre os quaes nunca deu explicações.

Perante a Junta Apuradora foi então descoberto o roubo que praticou a situação politica da minha terra! Nos livros da 1ª secção foi collocada uma meia folha falsa no verso de uma verdadeira, na qual foi lançado o resultado da votação. Nessa meia folha só havia a lettra do secretario, existindo os signaes da collocação da meia folha constatado no exame pericial feito em S. Luiz (Doc. n. 85). O meu fiscal assignou na folha seguinte, e, verificando que constava a minha votação exacta no verso da folha anterior, concordou na boa fé

em deixar o boletim para o dia seguinte, acreditando na palavra de honra do *juiz!* Retirada a meia folha falsa, lançaram no verso da verdadeira o resultado que entenderam! Na 2ª secção a fraude foi mais imprudente e grosseira. Tiveram que substituir os livros, conforme certifica o exame pericial (Doc. n. 85), estando a firma do meu fiscal, José Carneiro Dias Vieira, grosseiramente falsificada, como attestaram os peritos. Dos 4 livros existentes a mais em Guimarães, foram devolvidos apenas 2, um novo dos remettidos para a 3ª secção e outro destinado á eleição senatorial de 29 de maio de 1926. Este, que tem o n. 43, n. relação dos livros enviados para a Camara, traz a firma do meu fiscal José Carneiro Dias Vieira na eleição de 17 de fevereiro de 1924. Do confronto resalta, nitida a grosseira falsificação, que os peritos certificam, além disso, por conhecerem a firma do meu fiscal.

Apresento ainda uma declaração de 131 eleitores, dos 156 que em mini votaram, acompanhada dos respectivos titulos devidamente rubricados (Doc. n. 86), os quaes affirmam que me deram os seus seis votos e assistiram os presidentes proclamarem os resultados reaes! Do exame pericial feito em S. Luiz, consta que as firmas do livro da 2ª secção estão inteiramente falsificadas, e diferentes das verdadeiras lançadas nos titulos e na declaração. Precisaréi, porventura, de provar mais exhuberantemente o roubo de que fui victima, praticado pela mais despudorada quadrilha politica de que ha noticia? Sabe a illustrada Comissão qual a penalidade soffrida pelo chefe desse assalto, o *juiz* Constancio Carvalho? Foi nomeado immediatamente após, secretario particular do presidente do Estado, enquanto esperava a criação do logar, já realizada, de chefe da casa civil!

Deixo aos que me lerem o qualificativo merecido para aquelles que, praticando tal roubo, dão bem nitida a idéa do que são capazes!

Não satisfeitos com isso estão agora os assaltantes nocturnos das urnas de Guimarães, praticando novas façanhas.

Informados da declaração em meu poder e apresentada á esta illustrada Comissão, os energumenos que garroteiam a opinião da minha terra, expediram o promotor para conseguir outra declaração em contrario usando de truc e de ameaças de prisão, conseguindo assim algumas assignaturas. Contra isso protestam as victimas nos telegrammas annexos (Doc. n. 87). E, sem mais commentarios, passo para outro roubo ainda mais escandaloso, si é possível, de votos praticado em

Rosario

Neste municipio foram substituidos os livros da 2ª e 3ª secções, apparecendo uma eleição escandalosa, em que votam quasi todos os eleitores! Assim de 500 eleitores da 2ª secção votam 495 e de 109 da 3ª votam 105!! Como se póde ver no exame das eleições dos municipios, existem nas comarcas do Maranhão varios livros eleitoraes, sendo na maioria livros novos contra a expressa disposição da lei que diz: "Serão fornecidos novos livros, mediante requisição da autoridade competente, quando os existentes não mais puderem servir, por já se acharem esgottadas as suas folhas, ou por extravio

dos primitivos". (Art. 23 § 11). Ao contrario disso se verifica que só em uma das secções do Rosario um mesario declara que assignou 6 livros! O que a lei quiz evitar, a multiplicidade de livros facilitando a fraude, está completamente burlado.

Na 2ª secção o trabalho eleitoral foi interrompido, conforme certifica o telegramma do meu fiscal Fabriciano Ferreira ao juiz seccional (Doc. n. 88), communicando que lhe foi recusada a certidão pedida. O secretario designado, e que funcionou, em resposta a uma carta minha declara que a eleição foi suspensa depois da apuração e quando já estava lavrando a acta no segundo livro por se ter retirado o unico mesario. Acrescenta o tabellião João Braule de Queiroz, Cardoso, que votaram 274 eleitores, tendo eu obtido 96 votos (Doc. n. 89). Do livro remetido á Junta se verifica que o secretario não é mais o acima referido, e tambem que a minha votação desapareceu, passando a dos situacionistas de 274 para 495!

Como fizeram o passe de magia é simples de comprehender: substituíram os livros, mudando o secretario, e supprimindo o meu fiscal! Na 3ª secção o processo foi identico. Nella tive tambem um fiscal, Fernando Coelho, que protestou contra o excesso de chapas encontradas na urna. (Doc. n. 90) sendo esse protesto transcripto na acta, que mencionava votos por mim obtidos, e foi pelo referido fiscal assignada. Tudo isso desapareceu, nada constando no livro presente á Junta!

O meu fiscal Fernando Coelho em justificação perante o juiz seccional expõe o que se passou, juntando o seu titulo devidamente rubricado pelo presidente da 3ª secção para provar o seu comparecimento! (Doc. n. 90). E assim os candidatos situacionistas obtiveram mais 600 votos!

Si na vizinhança de S. Luiz o processo eleitoral foi assim recheiado de fraudes e roubos escandalosos de votos depositados nas urnas, que não teria sido nas comarcas mais distantes? Esse roubo não póde ser sancionado pela Camara, que a bem da mais comesinha honestidade deve mandar processar os responsaveis.

Eleições nos livros não apuradas pela junta

4ª secção da capital

Este foi um dos casos em que a Junta, exorbitando das suas attribuições, agiu parcialmente. A eleição da 4ª secção foi propositadamente lançada só em um dos livros, mas a acta está revestida de todas as formalidades! A Junta por esse motivo não a somou, entrando assim no exame dos vicios intrinsecos, quando nas fraudes do interior allegava essa prohibição legal para poder apurar as mais provadas fraudes! Sempre a justiça de dous pesos e duas medidas no proposito firme de me não diplomar!

De acórdio com os innumerados precedentes da Camara o resultado da 4ª secção da capital deve ser apurado e o secretario responsabilizado pela falta propositada que commetteu.

S. José de Riba-Mar

A Junta tambem deixou de apurar, por estar em um só livro. Não era razão para isso, como disse acima, mas não pôde ser apurada pela Camara por ser fraudulenta. O meu fiscal Djalma Oliveira em telegramma ao juiz seccional. (Doc. n. 91), participou que ao ser installada a mesa a acta já estava assignada até o eleitor n. 10, encontrando-se nos papeis o longo protesto que apresentou á mesa e foi recusado, retirando-se então sem assignar a acta. Além disso a minha votação foi diminuida de 100 votos!, constando apenas 64, estando visivelmente alterada a minha votação numerica, que foi a unica certa, escripta pelo secretario com o fim preconcebido de modificall-a, fechando o parenthesia. Por isso não deve ser apurada.

Codó (4ª secção)

A Junta deixou de apurar por não estarem as firmas reconhecidas. Embora seja um ponto controvertido e contra o qual já me manifestei em parecer, sendo o unico caso em todas as eleições do Maranhão, penso que não deve ser apurada, de acórdio com os precedentes.

Apreciação geral

Examinadas assim, municipio a municipio, as eleições precedidas a 24 de fevereiro em Maranhão, façamos rapidas considerações.

Si em um pleito travado debaixo da maior pressão, que culminou no assalto por soldados de policia de metade das urnas da capital, o unico candidato opposicionista consegue, apesar disso, ter sómente na capital 4.850 votos contra 600 a 800 de cada candidato situacionista, obtendo mais votos que todos os candidatos officiaes reunidos, não pôde párrar duvida alguma de que tem ao seu lado a quasi totalidade da população! E si, além disso, fica provado que esse candidato opposicionista venceu em quasi todos os municipios, onde lhe foi permittido ter um fiscal, duvida não pôde restar que tem o apoio da quasi totalidade da população estadual.

Examinando-se o quadro *das eleições fiscalizadas e apuradas pela Junta* em 38 municipios, alguns apenas parcialmente, isto é, *na metade dos municipios do Estado*, o resultado da votação é o seguinte:

Marcellino Machado	11.151
Clodomir Cardoso	10.922
C. Fernandes	9.614
H. Machado	9.172
D. Barbosa	8.943
V. Correia	8.783
H. Campos	8.697
Agrigino Azevedo	7.489

Si accrescentarmos a esse resultado os consignados nas votações em cartorio *perante juizes togados com todas as formalidades legais* e o da 4ª secção da capital, não apurada pela Junta, mas perfeitamente valida, chegaremos ao total abaixo que é o resultado real do pleito em Maranhão:

Marcellino Machado	14.288
Clodomir Cardoso	10.068
R. Machado	9.647
D. Barbosa	9.416
V. Correia	9.246
H. Campos	9.148
Agripino Azevedo	7.946
H. Parga	2.905
C. Guimarães	107

Examinando-se após o quadro n. 2 constata-se que *em metade dos municipios do Estado* as urnas foram fechadas, como está esmagadoramente provado, não tendo nelles o opposicionista votação. Assim o resultado dessas fraudes é o seguinte:

C. Fernandes	7.661
R. Machado	7.601
D. Barbosa	7.406
V. Correia	7.382
H. Campos	7.299
Agripino Azevedo	7.185
Clodomir Cardoso	6.347
H. Parga	2.147
C. Guimarães	625
Marcellino Machado	413

Ora, será crível que alguém obtenha em metade do Estado, da capital ao alto sertão, em Carolina e Imperatriz á margem do Tocantins, a maioria consignada no quadro n. 1, e consiga apenas a irrisoria votação de 413 votos na outra metade do Estado, onde não lhe foi facultado fiscalizar as eleições?! Não está patente que nessa zona dominou o *bico de penna*, sendo impedidos de votar os seus correigionarios?! Mais do que evidente, está provado que assim foi, não deixando duvida as declarações de votos acompanhados dos respectivos titulos, que apresento á illustrada Commissão. São cerca de 1.100 titulos, com as declarações de votos, que me dão direito a 6.600 votos reaes e expressivos. Estes foram os unicos eleitores que compareceram para votar nesses municipios, de maneira que não seria demais pleitear a apuração dessa votação. Quero, porém, ficar estritamente no terreno legal, e, annulladas as fraudes, o resultado do pleito é o consignado no quadro n. 1. Para a situação dominante em Maranhão evitar que eu fosse diplomado com o dobro da votação do collocado em segundo lugar, *recorreu ao extremo de assaltar metade das urnas da capital, e fechal-as em metade dos municipios do Estado!* E isto sem levar em consideração a mais desabusada e asphixiante pressão além dos outros recursos de que lancou mão para impedir a votação em meu nome. Si, apesar de tudo, tantos eleitores enfrentaram tudo

isso, declarando a descoberto que me davam os seus votos é porque estão dispostos a soffrer toda sorte de oppressão e injustiças, mas se julgam obrigados a manifestar eloquentemente a sua opinião em favor daquelle que lhes defende os interesses da terra natal e as suas tradições de honestidade e bom nome!

Mão grado tudo, ainda seria diplomado si a Junta Apuradora tivesse procedido com imparcialidade, applicando um só criterio na apuração. Assim, si tivesse deixado de apurar, como fez com a 4ª secção da capital e as votações em cartorio perante juiz togado, as fraudes denunciadas com antecedencia e verificadas nos livros, descendo ao exame de formalidades intrinsecas, como fez nos casos acima citados, eu estaria diplomado em primeiro logar. Mas a Junta estava de proposito deliberado e só apurava quando convinha aos interesses dos candidatos situacionistas, do que é prova o facto da eleição em cartorio de Coroitá que foi apurada immediatamente após a não apuração das da capital e no ultimo dia, quando não havia mais surpresa a temer nos livros, foi *desapurada!*

Era tão chocante a contradicção que a Junta, declarando ter apurado por *inadvertencia* (!), resolveu voltar sobre a materia vencida!

O resultado real e legal do pleito é o consignado no quadro n. 1 e no numero 2 estão consignadas as eleições nulas, como determina o Regimento, sendo citados os varios numeros do art. 71 do decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926 que especifica os casos de nullidade.

Nestas condições devo ser reconhecido e proclamado Deputado pelo Maranhão, em logar do candidato diplomado Agripino Azevedo, pois é este o resultado das eleições validas:

1. Marcellino Machado	14.288
2. Clodomir Cardoso	11.034
3. C. Fernandes	10.068
4. R. Machado	9.647
5. D. Barbosa	9.416
6. V. Correia	9.246
7. H. Campos	9.148
Agripino Azevedo	7.946
Herculano Parga	2.905
C. Guimarães	107

Submetto assim ao alto e justiceiro criterio da illustrada 1ª Comissão de Inquerito o julgamento do pleito travado em Maranhão. Nelle já tive a recompensa que pôde e deve aspirar um homem publico: o julgamento dos seus constituintes e este não me podia ser mais favoravel... Com grande orgulho posso dizer que na eleição de 24 de fevereiro os desejos do Maranhão se reuniram em volta do meu nome. Todos comprehenderam que nesta hora, formidavel de consequencias, a sorte, a honra de minha terra estão estreitamente unidos á minha causa, pois o que se acha em joga neste momento é a propria causa do eleitorado maranhense, de uma unidade da União que espera da justiça das suas irmãs, por intermedio dos seus representantes, a indispensavel

salvaguada. Si esta falhar, será um passo a mais para a desagregação e a revolta que lavra no seio da nossa nacionalidade. Já alguém, de grande responsabilidade e arguta intelligencia, declarou que é preciso evoluir nos nossos costumes politicos para evitar a revolução antes que o povo a delibere e execute. E nada mais patentearia essa evolução, concorrendo para o apaziguamento do povo brasileiro, do que o respeito á sua vontade tão inilludível e claramente manifestada, como no pleito realizado em Maranhão. Querer-se, porém, remediar os perigos de uma situação cada vez mais afflictiva, matando na consciencia popular as ultimas esperanças que lhe podiam restar, assemelha-se ao machinista que, deante de uma caldeira com o maximo de pressão, fecha a valvula de segurança e tranquillo ficasse aguardando o resultado.

A defesa que aqui faço, não é propriamente minha, mas do povo da minha terra que me delegou poderes para tanto. E, diz-me a consciencia, nos nove annos em que nesta Casa o representei, nunca me sahiu do espirito que a elle, unicamente, devia prestar contas do mandato que me confiava e no desempenho do qual tudo fiz em seu favor, sem poupar fadigas ou perigos. Estou certo que, tambem na consciencia de todos, está a maneira pela qual sempre me portei na defesa dos seus interesses e do nosso paiz. E, sem vaidade, antes com tranquilla satisfação, posso dizer que poucas vezes é dado a um representante do povo defender-lhe os interesses como fiz no caso da Port of Pará, que por intervenção minha, já deixou de receber illegalmente mais de *cem mil contos*... A 1ª Commissão e á Camara entrego a defesa do Maranhão, que de maneira mais eloquente não podia manifestar a sua opinião contra a situação politica que o opprime e asphixia.

• Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927. — *Marcellino Rodrigues Machado*.

A esta contestação acompanham 91 documentos e 1.526 titulos eleitoraes.

salvaguarda. Si esta falhar, será um passo a mais para a desagregação e a revolta que lavra no seio da nossa nacionalidade. Já alguém, de grande responsabilidade e arguta intelligencia, declarou que é preciso evoluir nos nossos costumes políticos para evitar a revolução antes que o povo a delibere e execute. E nada mais patentearia essa evolução, concorrendo para o apaziguamento do povo brasileiro, do que o respeito á sua vontade tão inilludível e claramente manifestada, como no pleito realizado em Maranhão. Querer-se, porém, remediar os perigos de uma situação cada vez mais afflictiva, matando na consciencia popular as ultimas esperanças que lhe podiam restar, assemelha-se ao machinista que, diante de uma caldeira com o maximo de pressão, fechasse a valvula de segurança e tranquillo ficasse aguardando o resultado.

A defesa que aqui faço, não é propriamente minha, mas do povo da minha terra que me delegou poderes para tanto. E, diz-me a consciencia, nos nove annos em que nesta Casa o representei, nunca me sahiu do espirito que a elle, unicamente, devia prestar contas do mandato que me confiava e no desempenho do qual tudo fiz em seu favor, sem poupar fadigas ou perigos. Estou certo que, tambem na consciencia de todos, está a maneira pela qual sempre me portei na defesa dos seus interesses e do nosso paiz. E, sem vaidade, antes com tranquilla satisfação, posso dizer que poucas vezes é dado a um representante do povo defender-lhe os interesses como fiz no caso da Port of Pará, que por intervenção minha, já deixou de receber illegalmente mais de *cem mil contos*... A 1ª Commissão e á Camara entrego a defesa do Maranhão, que de maneira mais eloquente não podia manifestar a sua opinião contra a situação politica que o opprime e asphixia.

• Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927. — *Marcellino Rodrigues Machado*.

A esta contestação acompanham 91 documentos e 1.526 titulos eleitoraes.